

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA FMRP USP



Pedido de Compra

Fls. nº. _____
Proc. nº. _____
Rub. _____

Pedido de Compra Nº 33703/2025

"AQUISIÇÃO AUTORIZADA ELETRONICAMENTE"

Código	Nome do Material	Data de emissão: 28/05/2025 15:54:43
09122382	TWEEN 20	

Descrição TWEEN 20

O VENCIMENTO DEVERA SER = OU SUPERIOR A 1 ANO

Instruções para Aquisição: NÃO EXIGE TESTE, MARCA ESPECÍFICA

NÃO EXIGE VISITA TÉCNICA

EXIGE REGISTRO NA ANVISA

CATMAT: 409859 - DESCRIÇÃO: POLÍMERO, TIPO: COPOLÍMERO DE ÓXIDO DE ETILENO (POLIOXIETILENO), COMPOSIÇÃO: POLISSORBATO 20 (MONOLAURATO DE SORBITANO POE), FORMA FÍSICA: LÍQUIDO OLEOSO, AMARELADO A CASTANHO, FÓRMULA QUÍMICA: C₅₈H₁₁₄O₂₆, MASSA MOLAR: 1128 G/MOL, TEOR DE PUREZA: TEOR DE 40 A 60% DE ÁCIDO LÁURICO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 9005-64-5
TIPO: 1-MATERIAL
GRUPO: 68-SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS QUÍMICOS
CLASSE: 6810-PRODUTOS QUÍMICOS
PDM: 18168-POLÍMERO

SIAFISICO: 5984165

Classificação ANVISA: Correlato

Natureza de despesa: 3.3.90.30.30 MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACEUTICOS

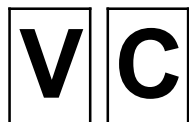
Usuários: CENTRO REGIONAL DE HEMOTERAPIA - ESTOQUE

Obs.: COMPRA COM EXCLUSIVIDADE DA EMPRESA GNT LAB, DA MARCA SIGMA E EPPENDORF, PARA AS DEVIDAS NECESSIDADES DOS PROCEDIMENTOS DO CENTRO REGIONAL DE HEMOTERAPIA DE RIBEIRÃO PRETO SM 5224/25 ACORDO HCRP X HEMOCENTRO (TECNICA GEL) 146.00008840/2025-22

Finalidade uso: O TWEEN 20, também conhecido como Polysorbate 20, é um detergente não iônico utilizado em diversas aplicações laboratoriais, incluindo a sorologia. Em um laboratório de sorologia, o TWEEN 20 pode ser utilizado para:

1. ****Dissolução e solubilização**:** Facilita a solubilização de antígenos e anticorpos em soluções aquosas, melhorando a reatividade nas análises sorológicas.
2. ****Redução da Agregação**:** Ajuda a minimizar a agregação de proteínas, o que é importante para garantir resultados mais precisos nos testes.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA FMRP USP



Pedido de Compra

Fls. nº. _____
Proc. nº. _____
Rub. _____

Pedido de Compra Nº 33703/2025

"AQUISIÇÃO AUTORIZADA ELETRONICAMENTE"

Não houve consumo nos últimos seis(6) meses.

Estoque Atual	Média Mensal	Estoque Mínimo	Preço Última Compra	Dta Última Compra	Programação Anual
0,00	0,000	0,000	70,00	20/04/2023	0,100
Total Progr.Estimada	Quantidade a Comprar	Unidade	Preço Atualizado	Total Estimado da	
7,00	1,000	L	70,00	70,00	

Relação das Últimas Compras do Material

Dt.Entrega	Fornecedor	Tipo da compra	Quantidade	Valor unitário
20/04/2023	876-INTERLAB DISTRIBUIDORA DE PRODU	ORC:926/2023 - HCRP	1	70
17/12/2021	876-INTERLAB DISTRIBUIDORA DE PRODU	ORC:2179/2021 - HCRP	2	100
13/04/2018	876-INTERLAB DISTRIBUIDORA DE PRODU	ORC:970/2018 - FAEPA	1	65
04/10/2017	876-INTERLAB DISTRIBUIDORA DE PRODU	ORC:3235/2017 - FAEPA	2	65
15/06/2016	2614-GARVIQUIMA ARTIGOS PARA LABORA	ORC:3445/2016 - FAEPA	1	93,25
04/11/2015	2614-GARVIQUIMA ARTIGOS PARA LABORA	ORC:4443/2015 - FAEPA	1	80,5
20/05/2015	2614-GARVIQUIMA ARTIGOS PARA LABORA	ORC:2182/2015 - HCRP	1	54,68
26/04/2014	14326-WM COMERCIO DE PRODUTOS PARA	ORC:529/2014 - FAEPA	1	56
24/04/2013	2614-GARVIQUIMA ARTIGOS PARA LABORA	ORC:1257/2013 - HCRP	2	42
07/08/2012	2614-GARVIQUIMA ARTIGOS PARA LABORA	ORC:3123/2012 - HCRP	1	32,75
20/04/2012	2614-GARVIQUIMA ARTIGOS PARA LABORA	ORC:1043/2012 - HCRP	1	45
16/09/2011	2614-GARVIQUIMA ARTIGOS PARA LABORA	ORC:1659/2011 - HCRP	1	45,45
09/05/2011	2614-GARVIQUIMA ARTIGOS PARA LABORA	ORC:3537/2011 - FAEPA	1	45,45
22/09/2010	3268-SIGMA ALDRICH BRASIL LTDA	ORC:9178/2010 - FAEPA	0,1	790
26/08/2010	2614-GARVIQUIMA ARTIGOS PARA LABORA	ORC:7661/2010 - FAEPA	1	60,26



Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto
Equipe De Programação E Controle De Estoques

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do UASG: 92201
Requisitante: Assessoria Técnica
Data da requisição: 17/06/2025
Outras informações:

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

REQUISITANTE

Órgão: Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto
Setor requisitante (Unidade / Setor / Departamento): Assessoria Técnica
Responsável pela demanda: Luzimar Rosângela da Silva Mazeto
Matrícula: 6527
E-mail: luzimarmazeto@hcrp.usp.br
Telefone: 16-3602 2729
Data pretendida para a conclusão da contratação: 27/07/2025
Previsão de prazo de execução, após celebração do contrato: 12 meses
Grau de prioridade da contratação: Alta

1. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

1.1. Solicitação de contratação por Exclusividade de material hospitalar, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	TWEEN 20 O VENCIMENTO DEVERA SER = OU SUPERIOR A 1 ANO	409859	L	1	70,00	70,00
TOTAL						R\$ 70,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. A contratação em questão se faz necessária para: O TWEEN 20, também conhecido como Polysorbate 20, é um detergente não iônico utilizado em diversas aplicações laboratoriais, incluindo a sorologia. Em um laboratório de sorologia, o TWEEN 20 pode ser utilizado para:

- 1. ****Dissolução e solubilização****: Facilita a solubilização de antígenos e anticorpos em soluções aquosas, melhorando a reatividade nas análises sorológicas.
- 2. ****Redução da Agregação****: Ajuda a minimizar a agregação de proteínas, o que é importante para garantir resultados mais precisos nos testes.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE DE VALORES

3.1. A estimativa de quantidades e valores da contratação está prevista no campo 1. Descrição sucinta do objeto, cujo valor **total** estimado é de R\$ 70,00 (Setenta reais) para o exercício de 2025.

4. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRO DFD

4.1. A execução deste DFD não tem dependência prévia com execução de outro DFD.

Despacho: Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Luzimar Rosângela da Silva Mazeto

Requisitante

Despacho: Autorizo a contratação, encaminhe ao setor de contratações, conforme proposto.

Nayara Camila Alves da Silva

Autoridade competente



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Grepe Marcos, Escriuraria**, em 17/06/2025, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Orlandin Pereira, Encarregada I**, em 17/06/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eulalia Lessa Do Valle Dallora, Dirigente da Assessoria Técnica**, em 17/06/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0071411553** e o código CRC **B1E7452E**.

Ribeirão Preto, 30 de abril de 2025

Justificativa Técnica

Venho por meio desta solicitar a aquisição do material:

- TWEEN 20 100ML- P7949
- TEMPASSURE PCR STRIP-1402-4708

Esclareço que o material será utilizado para o preparo de amostras e reagentes no processo de sequenciamento do HLA. A identificação do HLA de pacientes e doadores é um processo fundamental para garantir a segurança e o sucesso dos processos de transplante, em especial o de medula óssea. O material é utilizado para o preparo e armazenamento das bibliotecas.

Assim, solicito a compra do material acima descrito o mais rápido possível, uma vez que o atraso poderá comprometer a capacidade de sequenciamento de HLA e, dessa forma, a realização de transplantes e a saúde dos pacientes do HC-FMRP-USP.

Qualquer alteração poderá impactar na qualidade dos resultados gerados, dificultando comparações e/ ou resultando em conclusões equivocadas.

Coloco-me à disposição.



Fernanda Lacchini
Pesquisadora Técnica

Fernanda Lacchini
CRBio:120815/01-D
Pesquisadora Técnica

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
62/2024	PAMELA ORLANDIN PEREIRA	06/12/2024 09:51
Objeto da Matriz de Riscos		
Aquisição de reagentes laboratoriais e locação de Equipamento Automatizado		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Contratação não finalizada com sucesso	Pregão deserto, fracassado, anulado ou revogado.	Seleção do Fornecedor	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Falha nos atendimentos das atividades do HEMOCENTRO/RP					
2	Prejuízo nas realização atividades (exames, procedimentos, atendimentos, etc.) do HEMOCENTRO/RP					
Ações Preventivas						
P-01	Estudo de mercado e análise da estimativa de preços			Responsável: PAMELA ORLANDIN PEREIRA		
P-02	Acompanhar as etapas internas da licitação procurando sanar e evitar divergências que possam ocasionar fracassos e anulações do processo licitatório.			Responsáveis: NAYARA CAMILA ALVES DA SILVA, JAQUELINE LIMA DE OLIVEIRA		
Ações de Contingência						
C-01	Busca por preços em outros órgãos			Responsáveis: PAMELA ORLANDIN PEREIRA, JAQUELINE LIMA DE OLIVEIRA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Não cumprimento das exigências descritas no Termo de Referência	Falhas da contratada	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	Demora no atendimento da demanda					
Ações Preventivas						
P-01	Alinhamento junto a empresa quanto a execução da entrega dos itens.			Responsáveis: JAQUELINE LIMA DE OLIVEIRA, MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA BRITO		
P-02	Verificação/acompanhamento da entrega, instalação e calibração do equipamento, em conjunto com setor usuário.			Responsáveis: JAQUELINE LIMA DE OLIVEIRA, MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA BRITO		
Ações de Contingência						
C-01	Notificação ao fornecedor contratado.			Responsáveis: JAQUELINE LIMA DE OLIVEIRA, LUIZ EDUARDO SILVA CARVALHO, NAYARA CAMILA ALVES DA SILVA		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

NAYARA CAMILA ALVES DA SILVA

Autoridade competente

Equipe de Gestor/Fiscal do Contrato

MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA BRITO

Equipe de apoio

Estudo Técnico Preliminar 540/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 146.00008840/2025-22

2. Descrição da necessidade

Aquisição de material do tipo: Material hospitalar (TWEEN 20), exclusiva da marca Interlab, destinada a utilização interna de pacientes e profissionais nas instalações do HEMOCENTRO, nos termos da Lei 14.133/21, por ser item de consumo frequente.

Considerando as exigências dos regulamentos e obrigações legais para assegurar o acesso a um atendimento de qualidade na rede estadual de saúde, torna-se imperativa a aquisição de materiais médico hospitalares diversos, os quais serão detalhadamente listados.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
HEMOCENTRO	MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA BRITO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Instruções de compra dos itens:

- Trata-se de contratação exclusiva de TWEEN 20 da marca Interlab.
- A demanda abordada neste documento foi examinada em consonância com o planejamento previsto para o consumo anual em 2025.
- Esse planejamento se fundamenta no histórico de utilização do material pela Instituição.
- O prazo de entrega dos itens deverá ser de até 10 dias corridos contados da data da retirada da nota de empenho, podendo ser prorrogado desde que seja plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.
- O vencedor garantirá a qualidade e/ou a validade dos insumos durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para o Hospital.
- Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- Os itens entregues deverão seguir toda a legislação vigente atendendo às normas cabíveis para cada um, bem como os devidos registros nos órgãos reguladores ou qualquer outro que se fizer necessário.
- A exigência de garantia Contratual não se aplica na presente licitação, haja vista os valores referentes a cada parcela de fornecimento serem relativamente baixos, o que minimiza os riscos relativos ao cumprimento das obrigações. Além disso, a presente licitação refere-se a aquisição de objeto cujo fornecimento não demanda alta complexidade em sua execução.

5. Descrição da solução como um todo

A aquisição do material

09122382 - TWEEN 20.

o material será utilizado para o preparo de amostras e reagentes no processo de sequenciamento do HLA. A identificação do HLA de pacientes e doadores é um processo fundamental para garantir a segurança e o sucesso dos processos de transplante, em especial o de medula óssea. O material é utilizado para o preparo e armazenamento das bibliotecas.

Tendo como suas principais funções:

- 1 - O TWEEN 20, também conhecido como Polysorbate 20, é um detergente não iônico utilizado em diversas aplicações laboratoriais, incluindo a sorologia. Em um laboratório de sorologia, o TWEEN 20 pode ser utilizado para:
 1. ****Dissolução e solubilização****: Facilita a solubilização de antígenos e anticorpos em soluções aquosas, melhorando a reatividade nas análises sorológicas.
 2. ****Redução da Agregação****: Ajuda a minimizar a agregação de proteínas, o que é importante para garantir resultados mais precisos nos testes.

Por fim, não havendo a possibilidade de substituição dos mesmos, a contratação será por 12 meses a partir da assinatura do contrato.

6. Levantamento de Mercado

O valor estimado foi estabelecido de acordo com as pesquisas de preços realizadas através de contato direto com fornecedores do tipo de produto; busca em sítios eletrônicos especializados dentre outras bases de dados, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 67.888/2023.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade total estimada do item que compõem o presente certame foi calculada com base no histórico de procedimentos realizados nos últimos 12 meses, assim como na previsão de atendimento às necessidades do HCFMRP-USP, conforme tabela:

ITEM	CÓDIGO	CATMAT	NOME DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
1	09122382	409859	TWEEN 20	L	1

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 70,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Optou-se por compra por Item baseada em critérios técnicos e econômicos que visam maximizar a eficiência e competitividade da compra.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação não guarda interdependência ou tem correlação com outros DFDs.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação solicitada está fundamentada na Programação Anual de Materiais das Unidades Institucionais, aprovada pela Administração para o ano de 2025, assim como no PCA 2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os resultados pretendidos com a presente contratação poderão promover a regularização dos estoques, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros disponíveis.

Com esta contratação, pretende-se assegurar o fornecimento dos produtos listados neste estudo e o atendimento às demandas da Instituição.

13. Providências a serem Adotadas

Não há.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NAYARA CAMILA ALVES DA SILVA

Autoridade competente

MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA BRITO

Gerente/Coordenação HEMOCENTRO

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento declara viável esta contratação, considerando a indispensabilidade dos itens para garantir um atendimento eficaz e de qualidade na saúde do paciente no Hospital.

Termo de Referência 173/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
173/2025	92201-ESP-HOSPITAL DAS CLINICAS RIBEIRAO PRETO	JAQUELINE LIMA DE OLIVEIRA	17/06/2025 16:49 (v 3.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		146.00008840/2025-22

Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Processo Administrativo Nº 146.00008840/2025-22

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **MATERIAL HOSPITALAR**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	COD. HC	UN. DE MEDIDA	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	TWEEN 20	409859	09122382	UN	01	70,00	70,00

1.1.1 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de até **12 (doze) meses contados da assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar,

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Devem ser atendidos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e deverão ser apresentados os documentos abaixo:

a) Catálogo/ Ficha Técnica do (s) produto (s) ofertado (s).

4.2. A proposta deverá conter indicação da especificação técnica, procedência, marca, modelo, forma de apresentação do produto ofertado, observadas as especificações deste Termo de Referência.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.3.1 Na presente contratação será admitida a indicação da(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s) indicada na tabela do item 1.1. , de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar.

Garantia da contratação.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 dias de acordo com as datas e quantidades definidas no cronograma de entrega que seguirá na nota de empenho, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, em entrega parcelada conforme solicitação do usuário, conforme cronograma de entrega enviado juntamente com o empenho.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 (sete) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Almoxarifado da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto, Rua Tenente Catão Roxo, 2501 - Monte Alegre, Ribeirão Preto - SP, CEP 14051-140, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 16:00 horas, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.4. Considerando as quantidades de cada parcela, os produtos deverão estar distribuídos em no máximo, 03 (três) números de lotes de fabricação e, bem como, possuam a identificação através de CÓDIGOS DE BARRA, quanto a número de lotes, código do material do fabricante, e a validade.

5.5. O fornecedor garantirá a qualidade e/ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para o Hospital.

5.6. O fornecedor deverá especificar na nota fiscal a quantidade referente a cada lote do material entregue.

5.7. No caso de material importado, cuja identificação esteja em outro idioma, deverá vir acompanhado de etiqueta em português.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato ou instrumento equivalente, ou pelo (s) respectivo (s) substituto (s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato ou instrumento equivalente, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato ou instrumento equivalente todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou instrumento equivalente, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos ou instrumento equivalente, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato ou instrumento equivalente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato ou instrumento equivalente verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato ou instrumento equivalente atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato ou instrumento equivalente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato ou instrumento equivalente exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos ou instrumento equivalente (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato ou instrumento equivalente acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.11. O gestor do contrato ou instrumento equivalente emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.12. O gestor do contrato ou instrumento equivalente tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.13. O gestor do contrato ou instrumento equivalente deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato ou instrumento equivalente deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo recebimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as quantidades ou partes constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser complementados no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **03 (três) dias úteis**.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.10.1. O prazo de validade;

7.10.2. A data da emissão;

7.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. O valor a pagar; e

7.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao Sicafe para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do o art. 74, caput, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO.**

-

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será **com entrega única.**

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a)** SICAF;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e)** Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f)** Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g)** Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea “d” do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº

8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, [e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN,] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.32. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.32.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Outras comprovações

8.33. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição federal;

8.34. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021:

8.34.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.34.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.34.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.34.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.34.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.34.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.34.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 70,00 (Setenta Reais) está baseado no valor negociado para o objeto na contratação anterior.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 09056;

II) Fonte de Recursos: 150010002;

III) Programa de Trabalho: 10.303.0930.4850;

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.30;

V) Plano Interno: 006.031.0582.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao (s) exercício (s) financeiro (s) subsequente (s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ribeirão Preto,

NAYARA CAMILA ALVES DA SILVA

Assessor Técnico II

Departamento de Apoio Administrativo

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JAQUELINE LIMA DE OLIVEIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 17/06/2025 às 16:44:44.

PAMELA ORLANDIN PEREIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 17/06/2025 às 16:49:00.

Fwd: Aquisição Exclusividade Hemocentro

1 mensagem

JAQUELINE LIMA DE OLIVEIRA <jaqueline.lima@hemocentro.fmrp.usp.br>
Para: TAYNA MAGLIA RIBEIRO DE ANDRADE <tayna.maglia@hemocentro.fmrp.usp.br>

18 de junho de 2025 às 13:27

----- Forwarded message -----

De: **GNTLab-Giuliano Nery Tencate** <giuliano@gntlab.com.br>
Date: qua., 18 de jun. de 2025 às 12:32
Subject: Re: Aquisição Exclusividade Hemocentro
To: Serviço de Compras <compras@hcrp.usp.br>
Cc: JAQUELINE LIMA DE OLIVEIRA <jaqueline.lima@hemocentro.fmrp.usp.br>

Bom dia
conforme solicitado, anexo a documentação e proposta
Att
Giuliano



Em 18/06/2025 11:59, Serviço de Compras escreveu:

Boa tarde,

Solicito orçamento para aquisição (Contratação Direta) dos itens mencionados no anexo.
Por gentileza, enviar também:

- Carta de exclusividade atualizada;
- 3 notas fiscais recentes (que não sejam direcionadas ao Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto ou Fundação de Apoio Ensino Pesquisa e Assistência do Hospital das clínicas de Ribeirão Preto, ou;
- Declaração de razoabilidade de preços, caso considerem as notas fiscais sigilosas.
- Validades disponíveis.
- Possuem o material em estoque, qual o prazo de entrega caso não tenha?

Obrigada.

--

Serviço de Compras HCFMRP

Departamento de Apoio Administrativo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP
Fone: (16) 3602-2824
Email: compras@hcrp.usp.br

Esta mensagem pode conter informações confidenciais. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não pode usar copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a.

--

Atenciosamente.

JAQUELINE LIMA DE OLIVEIRA

Auxiliar Administrativo

Gestão de materiais

T (16) 21019325

R 9552



Hemocentro RP

Aviso de Confidencialidade: Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Se você não for o(a) destinatário(a) final ou recebeu esta mensagem por engano, você não pode copiar, utilizar, divulgar ou agir baseado nesta mensagem ou qualquer informação nela contida. Por gentileza comunique imediatamente o remetente desta mensagem e a remova de seu sistema. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. As informações ou opiniões pessoais do remetente nela contidas podem não refletir o ponto de vista do Hemocentro RP e da FUNDHERP que apenas é divulgado por colaboradores devidamente autorizados. Eventuais Dados Pessoais contidos nesta mensagem, estão protegidos e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

3 anexos



Cotação Tween 20.pdf

1429K



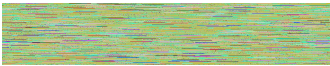
Carta de Exclusividade Sigma Matriz - SINFAR Val 16.07.2025 (1).pdf

1793K



DEclaração de preços Sigma .pdf

242K



Sigma-Aldrich Brasil Ltda.
CNPJ.: 68.337.658/0001-27
VIA DE ACESSO SUL KM 30 ROD ANHANGUERA,
KM 29 MAIS
503M , ARMZ MODULO B4 GALPAO 02, CEP
07.790-330,
EMPRESARIAL MIRANTE DECAJAMAR (POLVILHO),

COTAÇÃO

A(0)
HOSP DAS CLIN FAC MED RIB PRETO
CAMPUS UNIVERSITARIO SN
14030-549 RIBEIRAO PRETO - SP
BRASIL

CNPJ:

56023443000152

Número de cliente:

28001634

NUM.COTAÇÃO:

8206750787

Data/período:

17.06.2025/17.06.2025-17.07.2025

Página:

1 / 15

Fax No:

(16) 3633-0929

E-mail:

giuliano@gntlab.com.br

AT:
Ref. Cotação de preços nº :8206750787
Conforme sua solicitação, segue abaixo a nossa cotação de preços, em Reais, para os produtos relacionados:

Produto/Unidade		Órgão	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
Marca	Observações	Controlador			
000010	P7949-500ML		EA	R\$/EA	R\$
SIAL	Postable items		1	588,00	588,00
TWEEN(R) 20 BIOXTRA, VISCOUS LIQUID					
IPI		3.25%			
ICMS		18%			
NCM 34024200					
Previsão de entrega 1 EA para 20.06.2025					

TOTAL R\$ 588,00

Antes da confirmação da compra, por favor, verifique se os produtos cotados estão de acordo com as suas exigências. Os produtos não cotados não fazem parte de nossa linha ou foram descontinuados.

Condições de Pagamento: 30 Dias, Data da fatura

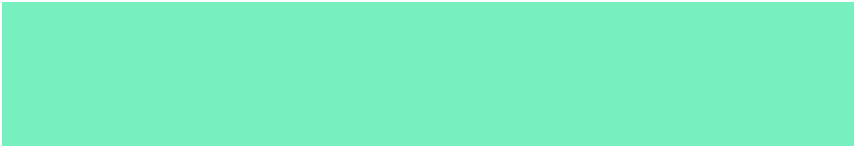
Validade desta proposta: 30 dias

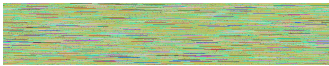
Frete até o destino pago por : Sigma-Aldrich Brasil Ltda

Somente será aceito o cancelamento de seu pedido, no prazo máximo de 24hs após a confirmação da sua ordem de compra
Por favor, informar no ato da confirmação se os Srs. desejam receber a entrega total ou parcial dos materiais. Caso não seja informada a entrega poderá ser parcial. **Aceita Entrega Parcial?: (X)SIM ()NÃO**

A confirmação do seu pedido e outras informações serão mais rápidas se o número de nossa cotação de preços for mencionado. A Sigma-Aldrich se coloca ao seu inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos necessários.

www.sigmaaldrich.com





Sigma-Aldrich Brasil Ltda.
CNPJ.: 68.337.658/0001-27
VIA DE ACESSO SUL KM 30 ROD ANHANGUERA,
KM 29 MAIS
503M , ARMZ MODULO B4 GALPAO 02, CEP
07.790-330,
EMPRESARIAL MIRANTE DECAJAMAR

COTAÇÃO

Número de cliente: 28001634
NUM.COTAÇÃO: 8206750787
Data/período: 17.06.2025/17.06.2025-17.07.2025
Página: 2 / 15

Atenciosamente
PIAPPLUSRPES PIAPPLUSRPES

As suas cotações e confirmações de pedido também podem ser feitas através do nosso site: www.sigma-aldrich.com.br. Se os dados para faturamento diferem dos dados acima, favor preencher as seguintes informações:

Nº da nossa Cotação: _____
Razão Social
End. Completo
Tel
CNPJ
Nome:

CEP
FAX
I.E.
CPF

TERMOS E CONDIÇÕES

Merck S.A. ("Merck S.A.") concorda em vender matérias-primas e/ou equipamentos e/ou sistemas de processo e/ou serviços descritos na cotação apresentada pela Merck S.A. (o "Produto"), de acordo com os termos e condições estabelecidos abaixo:

1. Aceitação e Alcance das Condições de Venda

1.1 Estes Termos Gerais de Venda ("TGV") são aplicáveis a todas as vendas de bens e serviços realizados pela Merck S.A., divisão de Life Science da Merck KGaA, através de qualquer de suas entidades corporativas, incluindo, sem limitação, a EMD Millipore Corporation, a Merck KGaA ou Merck S.A. ("Merck") a um comprador que queira comprar tais bens ou serviços ("Comprador"). Embora as Cláusulas de 1 a 10 se apliquem, em princípio, a todos os bens e serviços, a Cláusula 11 prevê condições específicas para determinados produtos e serviços.

1.2 Não se aplicam em hipótese alguma os termos e condições do Comprador que foram modificados, mesmo que a Merck S.A., conhecendo tais termos e condições, não se oponha explicitamente a eles e continue a fornecer ao Comprador, sem qualquer objeção.

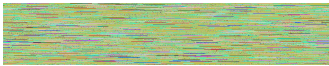
1.3 Para todos os fins, os termos da Ordem de Compra e dos TGV serão considerados aceitos pelo Comprador (em sua integralidade), nas seguintes situações: (i) o reconhecimento por escrito destes TGVs; (ii) caso a Merck S.A. não receba, dentro de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de envio deste documento, qualquer objeção expressa e por escrito ou pedido de revisão da Ordem de Compra e/ou dos TGV de forma expressa e por escrito; (iii) a emissão ou cessão de uma ordem de compra para o(s) produto(s) ou serviço(s) abaixo; (iv) a aceitação de qualquer remessa ou entrega de produto(s) ou prestação de serviço(s) abaixo; (v) o pagamento por qualquer um do(s) produto(s) e/ou serviço(s); ou (v) qualquer outro ato ou expressão de aceitação pelo Comprador.

1.3.1 Para maior clareza: a Ordem de Compra e as Condições Gerais de Fornecimento serão considerados aceitos quando ocorrer a primeira das hipóteses acima expostas.

1.4 Estes TGVs se aplicam somente a compradores comerciais e transações comerciais.

www.sigmaaldrich.com





COTAÇÃO

Número de cliente: 28001634
NUM.COTAÇÃO: 8206750787
Data/período: 17.06.2025/17.06.2025-17.07.2025
Página: 3 / 15

1.5 Essas TGVs se aplicam a todas as transações (incluindo as futuras) entre a Merck S.A. e o Comprador, na sua versão em vigor no momento da conclusão de tal transação, mesmo que sua aplicação não tenha sido expressamente acordada na nova transação.

1.6 A Merck S.A. terá o direito de modificar estes TGVs, mediante notificação por escrito ao Comprador, e as modificações entrarão em vigor a partir de seu recebimento, a menos que o Comprador se oponha dentro de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento de tal aviso.

2. Produto e Serviço.

2.1 "Produtos" ou #Produto#: significa todos os materiais pertencentes à linha "Life Science#. O Produto a que se refere este documento está descrito na cotação anexada, incluindo insumos, sistemas e equipamentos.

2.2 "Serviços" ou #Serviço#: significa todos os serviços pertencentes à linha "Life Science#. O Serviço a que se refere este documento está descrito na cotação anexada.

2.3 Com exceção dos casos de distribuidores e revendedores, o Comprador não deverá comercializar, distribuir, revender ou exportar os Produtos para qualquer finalidade, a menos que de outra forma acordado por escrito entre as partes.

3.Oferta

3.1 Salvo especificação em contrário, as cotações da Merck serão válidas por 30 (trinta) dias e, se após este tempo o pedido não tiver sido confirmado, o Comprador deverá solicitar uma nova cotação.

3.2 Qualquer oferta vinculativa sobre a venda de bens ou serviços requer (i) uma cotação da Merck S.A. explicitamente marcada como vinculante; ou (ii) seguindo uma ordem do Comprador, uma confirmação de pedido por parte da área da Merck S.A. responsável pelo pedido, por escrito, desde que o Comprador não se oponha imediatamente a tal confirmação de pedido. O conteúdo da respectiva oferta e a entrega do Produto e/ou Serviço estabelecido em qualquer cotação vinculativa ou confirmação de pedido da Merck S.A., será legalmente vinculativo.

3.3 Salvo especificação em contrário, a assessoria dada ao Comprador antes da realização do pedido não será vinculativa; o mesmo se aplica às especificações de amostras. Cabe ao Comprador garantir que o Produto seja adequado para seus fins. A Merck S.A. poderá, a pedido do Comprador, prestar assistência técnica, assessoria e informações com relação ao Produto, desde que tal assessoria, assistência ou informação esteja disponível. No entanto, fica expressamente acordado que a Merck S.A. poderá fornecer assistência técnica e/ou informações ao Comprador, mediante contratação do serviço. Na medida em que tal assistência técnica e/ou informação for fornecida ao Comprador, se aplicarão as isenções e limitações de responsabilidade aqui contidas.

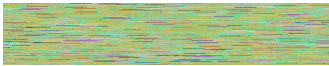
3.4 Em caso de contradição entre os termos e condições do presente documento e a ordem de compra ou outro documento com mesmo objeto, prevalecerão os termos condições aqui estabelecidos. Se qualquer parte das condições previstas nestes TGVs for declarada inválida por um tribunal competente, as demais serão consideradas válidas.

4. Entregas e Produtos Devolvidos

4.1 A obrigação da Merck S.A. de entregar o Produto encomendado pelo Comprador está condicionada a que a própria Merck receba correta e pontualmente a entrega de seus fornecedores. Essa condição só será aplicável caso a Merck S.A. não tenha dado causa a não entrega, em particular, se tiver realizado o pedido correspondente para seus fornecedores. Se o fornecedor não entregar à Merck S.A., a Merck S.A. (i) notificará o Comprador; e (ii) terá o direito de cancelar o pedido, com o reembolso de qualquer pagamento realizado

www.sigmaaldrich.com





COTAÇÃO

Número de cliente: 28001634
NUM.COTAÇÃO: 8206750787
Data/período: 17.06.2025/17.06.2025-17.07.2025
Página: 4 / 15

antecipadamente pelo Comprador, sem qualquer ônus.

4.2 Os prazos de entrega indicados pela Merck S.A. em suas cotações e confirmações de pedidos não são vinculativos. No entanto, se forem acordados prazos de entrega vinculativos, a obrigação da Merck S.A. de cumprir o prazo de entrega acordado estará sujeita ao cumprimento imediato das obrigações pelo Comprador, em particular do pagamento dos valores acordados, de acordo com a forma de pagamento pactuada entre as partes, e, quando aplicável, a provisão da garantia acordada. Se o Comprador não cumprir com suas obrigações, a Merck S.A. terá o direito de suspender o envio do Produto ou prorrogar o prazo de entrega por igual período, após o cumprimento da obrigação, até que o Comprador cumpra com as obrigações estabelecidas nestas TGV.

4.3 A menos que expressamente acordado de outra forma, no caso de frete CIF (Cost, Insurance and Freight) o envio do Produto será realizado pela Merck S.A. a partir de seu respectivo armazém. A Merck S.A. é livre para escolher a empresa de transporte, bem como os meios de transporte que serão utilizados. A Merck S.A. se reserva o direito de escolher o método de embalagem utilizado nas entregas. Entregas parciais (fracionadas) são permitidas e poderão ser faturadas imediatamente pela Merck S.A.. O risco de perda accidental do Produto a ser entregue passa da Merck S.A. para o Comprador no momento da entrega do Produto no local designado pelo Comprador. No caso de frete FOB (Free on Board) ou em que o Comprador retire o Produto, os custos e riscos serão por conta do Comprador.

4.4 A titularidade e os riscos são transferidos da Merck S.A. para o Comprador no momento da entrega do Produto no local designado pelo Comprador. A perda ou dano do Produto, após o risco de tal perda ou dano ter sido transferido ao Comprador, não isenta o Comprador de sua obrigação de efetuar o pagamento integral do preço de compra. Em caso de atrasos decorrentes de culpa do Comprador, os custos incorridos pela Merck S.A. devido ao atraso na entrega (em particular, os custos e despesas de armazenamento) serão suportados exclusivamente pelo Comprador. Em caso de perda accidental, a Merck S.A. será liberada de suas obrigações e responsabilidades. No entanto, o Comprador permanecerá obrigado a realizar o pagamento total.

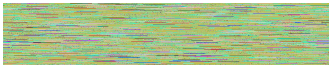
4.5 A menos que acordado de outra forma, o Comprador, sem prejuízo de qualquer direito contratual ou legal, não poderá cancelar qualquer pedido após 05 (cinco) dias úteis após a aceitação por parte da Merck S.A. Finalizado este prazo, nenhum cancelamento de ordem de compra ou devolução de Produto adquirido serão aceitos sem o consentimento expresso e prévio da Merck S.A.. No caso de Produto adquirido no e-commerce da Merck S.A., o Comprador poderá cancelar o pedido, desde que notifique a Merck S.A., por escrito, em até 7 (sete) dias contados da entrega do Produto e que o Produto não tenha sido utilizado ou sua embalagem violada.

4.6 Uma vez que o Produto esteja disponível localmente, o Comprador é obrigado a receber e pagar pela totalidade dos Produtos solicitados na ordem de compra, de acordo com a forma de pagamento acordada entre as Partes.

4.7 A Merck S.A. tem o direito, a seu exclusivo critério, de cancelar os pedidos caso fique evidente que o Comprador não é solvente, em particular caso: (i) ocorra um protesto em conexão com uma letra de câmbio ou um cheque; (ii) ocorra a interrupção dos pagamentos pelo Comprador; (iii) ocorra uma tentativa fracassada de execução contra o Comprador, mesmo que tal evento não tenha necessariamente ocorrido entre a Merck S.A. e o Comprador; (iv) o Comprador esteja envolvido em processos de insolvência; (v) o Comprador viole os termos e condições destes TGVs; ou (vi) se torne aparente que o Comprador forneceu informações imprecisas a respeito de sua solvência e tais informações são de importância substancial.

www.sigmaaldrich.com





COTAÇÃO

Número de cliente: 28001634
NUM.COTAÇÃO: 8206750787
Data/período: 17.06.2025/17.06.2025-17.07.2025
Página: 5 / 15

4.8 Independentemente do motivo de qualquer devolução de Produto, a devolução deverá ser coordenada com a Merck S.A. antes de ser realizada, e todo Produto devolvido deverá estar acompanhado do formulário de autorização de devolução de Produto aprovado pela Merck S.A.. A Merck S.A. se reserva o direito de solicitar a destruição do Produto em vez de sua devolução. A propriedade do Produto devolvido, caso já tenha sido adquirido pelo Comprador, será transferida novamente para a Merck S.A., no momento da entrega do Produto nas instalações da Merck S.A.. O Produto deverá ser devolvido em sua embalagem original, com o rótulo original da Merck S.A. anexado, e sem alterações em sua forma e conteúdo. Quando aplicável, o Comprador se compromete a informar à Merck S.A. a temperatura dos Produtos e outros dados relevantes sobre armazenamento. Além disso, o Comprador se compromete a embalar o Produto com a refrigeração apropriada para manter as temperaturas necessárias durante o transporte.

4.9 A Merck S.A. poderá definir certo Produto como sendo #sob medida# (" OEM" - Original Equipment Manufacturer). O Comprador fornecerá à Merck S.A. as especificações do(s) produto(s) antes da reunião de início do projeto (KOM - Kick Off Meeting) para a fabricação de um Produto OEM. A Merck S.A. e o Comprador deverão acordar todas as técnicas de produção e testes antes de iniciada a fabricação de um Produto OEM, após a assinatura do acordo de confidencialidade correspondente. O Comprador fornecerá um pedido de compra detalhando o Produto e o cronograma de entrega do Produto reservado. O Comprador deverá comprar todo o lote do OEM, sem levar em conta o volume. Após confirmação pela Merck S.A., as ordens de compra de um Produto OEM não poderão ser canceladas. Caso o Comprador deseje alterar algo no Produto OEM, o impacto financeiro e o de tempo de entrega deverá ser negociado entre as partes.

5.Preços, Impostos, Pagamentos e Pagamentos em Atraso

5.1 Todos os preços de Produtos vendidos pela Merck S.A. são cotados em moeda corrente local.

5.2 Em casos de negociações em moeda forte, será aplicada a taxa de conversão negociada no momento da cotação.

5.3 Sujeito à aprovação do Departamento de Crédito da Merck S.A., no momento do pedido, o Comprador pagará pelo Produto da seguinte forma:

5.3.1 Quaisquer impostos, direitos, taxas alfandegárias ou outras taxas de qualquer natureza impostas com relação a esta transação, por qualquer autoridade governamental, serão pagos pelo Comprador, os quais estão inclusos no preço cotado ou faturado.

5.3.2 A menos que expressamente acordado de outra forma na confirmação do pedido pela Merck, o preço de compra será pago pelo Comprador no prazo acordado entre as Partes, contados a partir da data da fatura, sem deduções, na conta bancária especificada pela Merck S.A..

5.3.3 Em caso de atraso no pagamento pelo Comprador, a Merck S.A. se reserva os seguintes direitos, sem prejuízo de outros direitos legais: (i) poderá cobrar juros sobre todos os valores devidos e não pagos, após a data de vencimento, na taxa máxima permitida pela lei aplicável, até que o pagamento seja realizado; e (ii) poderá cancelar o pedido ou suspender qualquer outra entrega para o Comprador.

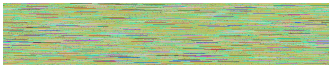
5.3.4 Está expressamente excluído qualquer direito do Comprador de reter o pagamento ou compensar valores devidos com reclamações sobre preços ou faturamento, a menos que tais reivindicações resultem de um título legal.

5.3.5 Caso a Merck S.A. tenha o direito de cancelar o pedido, todos os pagamentos pendentes, independentemente de sua base legal, deverão ser pagos imediatamente pelo Comprador.

6. Obrigações Adicionais do Comprador

www.sigmaaldrich.com





COTAÇÃO

Número de cliente: 28001634
NUM.COTAÇÃO: 8206750787
Data/período: 17.06.2025/17.06.2025-17.07.2025
Página: 6 / 15

6.1 O Comprador reconhece que existem riscos associados ao uso de alguns Produtos, que está ciente de tais riscos e que é sua responsabilidade alertar e proteger todas as pessoas expostas a tais riscos.

6.2 O Comprador também é obrigado a informar a Merck S.A., imediatamente, sobre qualquer risco decorrente do Produto, de que tome ciência.

6.3 O Comprador será o único responsável: (i) pela obtenção de qualquer permissão de propriedade intelectual necessária para o uso do Produto; (ii) pelo cumprimento de todas e quaisquer exigências regulatórias aplicáveis e normas e padrões da indústria geralmente aceitos; (iii) por realizar todos os testes e verificações necessárias, incluindo a adequação à finalidade pretendida, antes do uso do Produto adquirido; e (v) pelo cumprimento das exigências legais, caso o Produto deva ser descartado pelo Comprador.

6.4 O Comprador deverá indenizar e isentar a Merck S.A., suas afiliadas, funcionários e representantes, de qualquer reclamação, dano, perda, custo ou despesa (incluindo honorários advocatícios) decorrentes da venda ou utilização do Produto pelo Comprador, como resultado da violação, pelo Comprador, das disposições e declarações contidas nestes TGVs, ou como resultado de negligência, imprudência ou má conduta do Comprador.

6.5 A menos que expressamente acordado de outra forma, o Produto será enviado utilizando a embalagem padrão e os métodos de envio da Merck S.A., aos quais alguns custos implícitos podem se aplicar. Salvo expressamente acordado de outra forma ou estabelecido em uma confirmação de pedido, a entrega do Produto será feita no ponto de embarque da Merck S.A. (INCOTERMS® 2022). Com relação ao Produto (excluindo qualquer Software), a responsabilidade pelo risco de perda passa da Merck S.A. para o Comprador no momento da entrega.

7. Garantia do Produto.

7.1 A Merck S.A. garante que o Produto estará de acordo com as especificações aplicáveis e que cumprem com as características informadas ao cliente através de seu catálogo eletrônico, certificado de análise, fichas de segurança e outras publicações, quando utilizado de acordo com as instruções correspondentes.

7.1.1 Qualquer dado baseado nos procedimentos de testes da Merck S.A., só poderá ser comparado com testes que sigam os mesmos procedimentos. Todos os dados do Produto contidos no catálogo ou quaisquer informações do Produto fornecidas são apenas para fins informativos e não representam uma declaração vinculativa com relação às características do Produto fornecido. A Merck S.A. não poderá ser responsabilizada com relação à exatidão dos dados do Produto fornecido.

7.1.2 A Merck S.A. não assume nenhuma garantia para o uso do Produto fornecido em preparações farmacêuticas, cosméticas ou alimentares, a menos que tal uso tenha sido específica e expressamente aprovado pela Merck S.A.. A Merck S.A. não oferece qualquer garantia de comercialização ou adequação para um propósito específico.

7.1.3 A menos que expressamente declarado de outra forma nos dados do Produto ou nas folhas de documentação do Produto, o Produto não foi testado quanto à segurança e/ou eficácia.

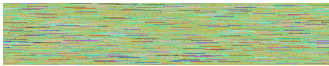
7.1.4 Para equipamentos, a garantia prevista nesta Cláusula 7.1 será de 12 (doze) meses, contados da data de início do FAT (Factory Acceptance Test) ou, de 13 (treze) meses contados da data de envio do Produto ao Comprador, caso não seja realizado o FAT.

7.1.4.1 No caso de extensão da garantia prevista na Cláusula 7.1.5 acima, o custo deverá ser informado pela Merck S.A. ao Comprador no momento da cotação do Produto.

7.2 Nenhuma garantia fornecida pela Merck S.A. será aplicada caso ocorra:

www.sigmaaldrich.com





COTAÇÃO

Número de cliente: 28001634
NUM.COTAÇÃO: 8206750787
Data/período: 17.06.2025/17.06.2025-17.07.2025
Página: 7 / 15

7.2.1 Falha na instalação, utilização ou manutenção do Produto de acordo com as instruções, especificações, declarações de uso ou condições de uso, disponibilizadas pela Merck ao Comprador, por escrito, incluindo, mas não se limitando, aos dados do Produto, às informações do Produto, às informações de uso limitado e às licenças de rótulo de uso limitado;

7.2.2 Utilização de Produto que, de acordo com a documentação que acompanha o Produto, se destina exclusivamente à pesquisa, para qualquer outra finalidade, incluindo, mas não se limitando a, usos comerciais não autorizados, usos diagnósticos in vitro, usos terapêuticos ex vivo ou in vivo ou qualquer tipo de consumo ou aplicação em humanos ou animais;

7.2.3 Qualquer instalação, reparo, modificação, atualização, manutenção ou outro(s) serviço(s) seja(m) realizado(s) por terceiros não aprovados pela Merck S.A.;

7.2.4 O desgaste natural do Produto, a falta de manutenção adequada ou condições de armazenamento incorretas; ou

7.2.5 Utilização do Produto além de sua vida útil ou de seu prazo de validade, conforme estabelecido nas especificações ou rótulos publicados de tal Produto.

7.3 As partes concordam com as seguintes obrigações do Comprador em relação às inspeções:

7.3.1 O Comprador inspecionará imediatamente o Produto após o seu recebimento e notificará a Merck S.A., por escrito, em até 7 (sete) dias no caso de Produtos adquiridos no e-commerce e 30 (trinta) dias para os demais casos, sobre qualquer defeito aparente ou falta de Produto. Defeitos no Produto que, apesar do exame imediato e adequado pelo Comprador, só se manifestam posteriormente, deverão ser notificados à Merck S.A. por escrito pelo Comprador imediatamente, após sua descoberta.

7.3.2 As inconformidades notificadas aos transportadores, ou terceiros, não constituem aviso prévio adequado e, portanto, serão consideradas nulas.

7.3.3 No caso de o Comprador alegar não conformidade de um Produto perigoso, a Merck S.A. terá o direito de inspecionar tal Produto nas instalações do Comprador. Alternativamente, as Partes podem solicitar a confirmação da não conformidade do Produto em questão por meio de análise realizada por um laboratório externo. Tal laboratório será escolhido pelas partes conjuntamente e realizará a análise pertinente dentro de um prazo razoável. Se os resultados da análise confirmarem a não conformidade do Produto, os respectivos custos serão suportados pela Merck S.A.. Se a análise não confirmar a não conformidade do Produto, os custos da análise serão suportados pelo Comprador.

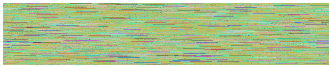
7.3.4 A Merck S.A. não assumirá qualquer garantia ou responsabilidade pelas reivindicações do Comprador que não cumpram as disposições da cláusula 7.3.

7.4 No caso de qualquer reclamação sobre garantias, nos termos da Cláusula 7.3 acima, sujeita ao prazo de prescrição da Cláusula 7.5 abaixo, a única obrigação da Merck S.A. será a de reparar ou substituir, a seu exclusivo critério, o Produto ou parte dele. Se, após esforços razoáveis, a Merck S.A. não conseguir reparar ou substituir o Produto ou peça(s), a Merck S.A. reembolsará ao Comprador os valores pagos por esse Produto ou peça(s) aplicável(eis).

7.5 As garantias previstas nesta Cláusula 7 serão fornecidas pela Merck S.A. pelo período de 1 (um) ano contado a partir do recebimento do Produto. Um prazo de prescrição mais curto será aplicado se, e na medida que: (i) seja acordado entre as partes e permitido pela lei aplicável; ou (ii) a vida útil ou o prazo de validade do Produto a ser entregue, de acordo com as especificações ou rótulos de tal Produto, for inferior a 12 (doze) meses.

www.sigmaaldrich.com





COTAÇÃO

Número de cliente: 28001634
NUM.COTAÇÃO: 8206750787
Data/período: 17.06.2025/17.06.2025-17.07.2025
Página: 8 / 15

7.6 EXCETO PELAS GARANTIAS AQUI APRESENTADAS, A MERCK S.A. NÃO OFERECE OUTRAS GARANTIAS, EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS, E SE ISENTA EXPRESSAMENTE DA GARANTIA DE COMERCIALIZAÇÃO OU GARANTIA DE APTIDÃO PARA UM PROPÓSITO ESPECÍFICO. A MERCK S.A. NÃO GARANTE QUE O PRODUTO OU O USO DELE NÃO INFRINGEM QUALQUER PATENTE OU OUTRO DIREITO PROPRIETÁRIO.

8. Limitação da Responsabilidade

8.1 O Comprador assume todos os riscos e responsabilidades por perdas, danos ou danos a pessoas ou propriedade do Comprador ou de terceiros, decorrentes da presença ou uso do Produto ou da prestação de Serviço pela Merck S.A., incluindo a violação de quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros resultantes do uso específico do Produto pelo Comprador.

8.2 A menos que expressamente acordado em contrário, a Merck S.A. não indenizará e/ou se responsabilizará perante o Comprador, os compradores do Comprador, seus sucessores ou qualquer pessoa ou entidade, por qualquer reclamação, dano ou perda decorrente da venda ou uso do Produto ou da prestação do Serviço, quando a responsabilidade for baseada em qualquer teoria, incluindo, mas não se limitando a, garantia, negligência ou responsabilidade estrita.

8.3 EM NENHUM CASO A MERCK S.A. SERÁ RESPONSÁVEL POR QUAISQUER DANOS INCIDENTAIS, CONSEQUENTES, INDIRETOS, EXEMPLARES OU ESPECIAIS DE QUALQUER TIPO, RESULTANTES DE QUALQUER USO OU FALHA DO PRODUTO OU SERVIÇO, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, RESPONSABILIDADE POR PERDA DE USO, PERDA DE TRABALHO EM ANDAMENTO, PERDA DE RECEITA OU LUCROS, CUSTO DE SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES OU SERVIÇO, CUSTOS DE INATIVIDADE OU QUALQUER RESPONSABILIDADE DO COMPRADOR PERANTE TERCEIROS. A RESPONSABILIDADE TOTAL DA MERCK S.A. SOB ESTES TGVs NÃO EXCEDERÁ O PREÇO DE COMPRA DO PRODUTO OU SERVIÇO ENVOLVIDO. Todas as reclamações deverão ser submetidas no prazo de 1 (um) ano, contado da entrega do Produto, independentemente de sua natureza.

9. Conformidade:

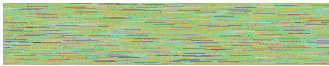
9.1 Controles de exportação e embargos.

9.1.1 O Comprador reconhece que o Produto abrangido por este acordo está sujeito às leis de controle de exportação do país de onde o embarque é realizado (incluindo, em particular, mas não se limitando, a embargos e sanções econômicas), bem como, possivelmente, as dos Estados Unidos da América (EUA). O Comprador reconhece ainda que, dependendo do Produto, do seu país de destino, do seu uso final designado e da identidade das partes na transação, tais leis podem exigir que o Comprador, seja para a posterior transferência ou reexportação do Produto exportado para ele pela Merck ou para a transferência de qualquer item para o qual o Comprador possa incorporar tal Produto, ele deverá solicitar e obter as licenças e autorizações de exportação emitidas de acordo com tais leis.

9.1.2 Caso o Comprador reexporte o Produto em questão, o Comprador será responsável legalmente pela determinação da sua classificação correta de exportação e pela obtenção das licenças/autorizações de exportação necessárias. Como cortesia e sem aceitar qualquer responsabilidade, para ajudar o Comprador a determinar a classificação de exportação e a possível aplicabilidade das leis de controle de exportação dos EUA em sua fatura, a Merck S.A. poderá fornecer ao Comprador, mediante solicitação, (i) o que acredita ser a classificação correta do Produto que está sendo enviado, de acordo com as leis locais e americanas; e (ii) uma declaração indicando o país de origem do Produto. O Comprador se compromete a manter a Merck S.A. a salvo de qualquer responsabilidade ou custo incorrido pela Merck S.A. ou suas afiliadas decorrentes de qualquer razão ou em conexão com qualquer violação de exportação, importação,

www.sigmaaldrich.com





COTAÇÃO

Número de cliente:	28001634
NUM.COTAÇÃO:	8206750787
Data/período:	17.06.2025/17.06.2025-17.07.2025
Página:	9 / 15

regulamentação, governo ou tratado em qualquer jurisdição, intencional ou não.

9.2 Produtos farmacêuticos, cosméticos e alimentícios.

9.2.1 Com relação à produção de preparações farmacêuticas, cosméticas ou alimentícias, o Comprador será o único responsável pelo cumprimento dos requisitos médicos usuais, diretrizes gerais de prática de fabricação e leis, ordens e outras disposições aplicáveis.

9.3 Resíduos (eletrônicos).

9.3.1 Caso o Comprador deseje adquirir aparelho(s) elétrico(s) da Merck S.A. o Comprador: (i) será responsável pelo descarte adequado e correto do(s) aparelho(s) elétrico(s) antigo(s) que tenha(m) sido colocado(s) no mercado; (ii) se compromete a arcar com todas as despesas e a realizar todas as ações necessárias em relação à gestão ecológica dos resíduos resultantes do(s) aparelho(s) elétrico(s) antigo(s) que tenha(m) sido colocado(s) no mercado, de acordo com todas as disposições, incluindo disposições especiais, estabelecidas por qualquer legislação local, incluindo a relativa aos resíduos elétricos e eletrônicos.

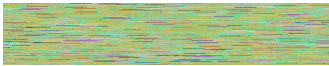
9.4 Alcance.

9.4.1 Caso o Comprador deseje comprar Produto químico da Merck S.A., o Comprador está ciente e se compromete a cumprir com todas as suas obrigações sob o Regulamento REACH (CE) nº 1907/2006. O Comprador reembolsará a Merck S.A. por todas as despesas incorridas em conexão com a notificação do comprador à Merck S.A., de qualquer uso nos termos do artigo 37.2 do Regulamento REACH (CE) nº 1907/2006 que exija uma atualização do relatório de registro ou segurança química ou que desencadeie qualquer outra obrigação sob o Regulamento REACH. A Merck S.A. não assume nenhuma responsabilidade por atrasos na entrega que resultem deste contexto. Se, por razões de proteção ambiental ou sanitária, a Merck S.A. não classificar o uso pretendido pelo Comprador como uso identificado, a Merck S.A. poderá cancelar o pedido, a menos que o Comprador informe a Merck S.A. que se absterá do uso pretendido.

9.5 Proteção de dados.

9.5.1 Tratamos a proteção e confidencialidade dos dados com seriedade e seguimos regulamentações nacionais, como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e internacionais, como o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), da União Europeia. A Merck S.A. poderá solicitar processar, usar e de outras formas tratar dados pessoais (principalmente o nome e endereços comerciais da pessoa de contato) do Comprador para, por exemplo, gerenciar as solicitações, reclamações, pedidos ou reparos do Comprador, bem como para a gestão do relacionamento em andamento com o Comprador. Algumas dessas atividades de tratamento de dados são gerenciadas em nome da Merck S.A, bem como pela Merck KGaA Alemanha, suas subsidiárias ou prestadores de serviços externos. Essas empresas podem estar sediadas em todo o mundo, incluindo fora do Brasil, como, por exemplo, na União Europeia/ou nos EUA. As transferências internacionais para empresas fora do Grupo Merck somente ocorrem caso o parceiro atenda nossos critérios e requisitos de segurança, bem como se o país de destino demonstrar um nível semelhante ou até mais rigoroso do que o previsto na legislação brasileira sobre este tema. Poderemos compartilhar os Dados Pessoais do titular quando acreditarmos, de boa-fé, que seja necessário para o cumprimento de uma obrigação legal, nos termos da legislação aplicável, ou para responder a um processo legal. Também poderemos compartilhar Dados Pessoais, se necessário, para o nosso legítimo interesse, ou de terceiros, no tocante a questões de segurança nacional, cumprimento da lei, contencioso, investigação criminal, proteção da segurança de qualquer indivíduo, sempre que considerarmos que tal

www.sigmaaldrich.com



COTAÇÃO

Número de cliente: 28001634
NUM.COTAÇÃO: 8206750787
Data/período: 17.06.2025/17.06.2025-17.07.2025
Página: 10 / 15

interesse prevalece sobre os interesses ou direitos e liberdades do Usuário. Os indivíduos têm o direito de acessar e atualizar seus dados processados pela Merck S.A.. O titular dos dados pessoais pode exercer os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil, bem como obter maiores informações sobre o tratamento de dados pessoais na Merck nossa Declaração de Privacidade disponível em nosso site: <https://www.merckgroup.com/br-pt/privacy-statement.html>.

9.6 Leis anticorrupção, #Foreign Corrupt Practices Act# dos EUA e #Bribery Act# do Reino Unido.

9.6.1 O Comprador reconhece que: (a) a Merck S.A. pode estar sujeita às disposições do #Foreign Corrupt Practices Act# (FCPA); e, (b) a Merck S.A. está sujeita a outras leis antissuborno e anticorrupção, incluindo, sem limitação, ao #Bribery Act# do Reino Unido e as leis locais das jurisdições aqui abrangidas. De acordo com a FCPA, é ilegal pagar ou oferecer qualquer coisa de valor a funcionários do governo estrangeiro, funcionários do governo, candidatos políticos ou partidos políticos, ou a pessoas ou entidades que ofereçam ou paguem a qualquer um dos anteriores, a fim de obter ou reter negócios ou garantir uma vantagem comercial indevida. O Comprador reconhece ainda que está familiarizado com as disposições da FCPA, do Bribery Act do Reino Unido e das leis locais antissuborno e anticorrupção aplicáveis, e não tomará ou permitirá qualquer ação que constitua uma violação das disposições da FCPA, do #Bribery Act# do Reino Unido ou das leis locais de suborno e corrupção aplicáveis, ou fazer com que a Merck S.A. os viole.

10. Representação.

10.1 Nenhum funcionário ou outro representante tem o direito de modificar ou estender a garantia padrão da Merck S.A. aplicável ao Produto ou Serviço e/ou concordar com as especificações aplicáveis ao Produto, e/ou fazer quaisquer representações sobre o Produto, que não sejam aqueles estabelecidos nas especificações publicadas pela Merck S.A. e, qualquer declaração, representação ou garantia, se feita, não será levada em conta pelo Comprador e não fará parte deste acordo. O Comprador deve se basear nos catálogos publicados fornecidos pela Merck S.A., na literatura do Produto e nas especificações acordadas, de modo que qualquer afirmação, representação ou garantia, se realizada, não fará parte deste acordo.

11. Modificações.

11.1 A proposta anexada, bem como os presentes TGVs, só poderão ser modificados, e qualquer violação deste documento só poderá ser resolvida, por uma carta assinada pela parte contra a qual a execução deste é solicitada.

12. Lei de Governo.

12.1 Para a resolução de qualquer controvérsia que surja em decorrência destes TGVs, as partes submetem este instrumento e todas as suas disposições, por sua interpretação e regulamentação, às leis do Brasil, renunciando expressamente a qualquer outra legislação que possa corresponder a eles dependendo de seu domicílio atual ou futuro, ou por qualquer outro motivo.

13. Jurisdição.

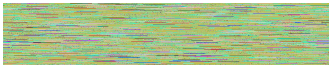
13.1 Para todas as questões relativas ao cumprimento e interpretação deste instrumento, bem como a qualquer disputa decorrente, as partes se submetem expressamente à jurisdição dos tribunais competentes da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo - Brasil, renunciando expressamente a qualquer outra.

14. Confidencialidade.

14.1 O Comprador, por meio de seus funcionários, executivos, empregados internos ou externos ou qualquer pessoa, não poderá, sem o consentimento expresso e por escrito da Merck S.A., divulgar documentos,

www.sigmaaldrich.com





COTAÇÃO

Número de cliente: 28001634
NUM.COTAÇÃO: 8206750787
Data/período: 17.06.2025/17.06.2025-17.07.2025
Página: 11 / 15

desenhos, esquemas, planos, projetos, especificações, informações confidenciais, know-how, descobertas, métodos de produção e similares, que estejam marcados como confidenciais, proprietários ou similares (referidos aqui como "Informações Técnicas") fornecidos ao Comprador pela Merck S.A., ou em nome da Merck S.A., para o cumprimento deste acordo, para qualquer pessoa que não seja o pessoal do Comprador, e até mesmo o pessoal do Comprador que não participe do assunto da operação. O Comprador tomará precauções razoáveis contra quaisquer Informações Técnicas adquiridas por pessoas não autorizadas e não usará essas Informações Técnicas para seu próprio uso, para qualquer finalidade, exceto para o desempenho deste acordo. A Merck S.A. manterá a titularidade de todas as Informações Técnicas e o Comprador, a pedido da Merck ou ao final deste acordo, devolverá ou entregará todas as Informações Técnicas tangíveis à Merck S.A.. O termo "Informações Técnicas", como aqui utilizado, não incluirá informações geralmente públicas ou legalmente disponíveis ao Comprador por outras fontes ou que o Comprador tinha conhecimento antes da divulgação pela Merck S.A. ou em nome da Merck S.A., desde que nenhum dever de confidencialidade tenha sido violado.

15. Esboços, Software e Propriedade Intelectual.

15.1 Todos os documentos, esboços, esquemas, planos, projetos, know-how, direitos de patente e outros direitos de propriedade intelectual em ou relacionados ao Produto permanecerão sendo, para todos os fins, de propriedade da Merck S.A.. Cópias de tais documentos que são fornecidos ao Comprador em conformidade com este acordo podem ser retidas pelo Comprador em relação ao uso do Produto, sujeitos às suas obrigações de confidencialidade, nos termos da Cláusula 14 (Confidencialidade) deste documento. Sem limitar a generalidade do anterior, todos os softwares carregados ou fornecidos pela Merck S.A. com ou como parte do Produto, integrados ao Produto ou utilizados na fabricação do Produto, permanecerão como propriedade da Merck S.A. ou de terceiros dos quais a Merck S.A. obteve o direito de usar tal software, e o Comprador deverá ter uma licença para tal software, apenas na medida necessária para usar o Produto como contemplado neste acordo.

16. Força Maior e Caso Fortuito.

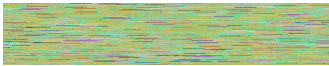
16.1 As partes não serão consideradas como tendo falhado em cumprir suas obrigações se a entrega do Produto for atrasada, dificultada ou sua fabricação ou entrega impedida por força maior, incluindo, sem limitação, tempestades, inundações, incêndios, guerra, desordem civil, explosão, catástrofe natural, greves, bloqueios, operações militares, sabotagem, revolução, tumultos, comoção civil, guerra ou guerra civil (declarada ou não), falha de plantas, computadores ou outros equipamentos, incapacidade de obter equipamentos ou materiais, legislação, contingências de saúde ou saúde pública, pandemias, pragas, regulamentos, decisões estaduais/municipais/federais, decisões judiciais, restrições de exportação ou importação, outras restrições governamentais sobre transporte ou entrega, atrasos ou não conformidade por parte das transportadoras, controles ou cotas governamentais, ordem judicial ou qualquer outra causa justificável além de seu controle.

16.2 Em caso de escassez mundial ou caso haja qualquer restrição na compra dos materiais que compõem o Produto, ou importação do Produto, a Merck S.A. informará o Comprador por escrito dessa impossibilidade ou restrição, de modo que, em conjunto, seja encontrada a melhor alternativa para não afetar a comercialização do Produto objeto destes TGVs.

16.3 Se os eventos ou restrições de força maior se estenderem por 01 (um) mês, a Merck S.A. poderá, a seu exclusivo critério, cancelar este acordo sem qualquer responsabilidade de sua parte.

www.sigmaaldrich.com





COTAÇÃO

Número de cliente: 28001634
NUM.COTAÇÃO: 8206750787
Data/período: 17.06.2025/17.06.2025-17.07.2025
Página: 12 / 15

17. Serviços prestados pela Merck S.A..

17.1 Representações e Garantias do Serviço

17.1.1 Caso o Comprador adquira um Serviço da Merck, as seguintes disposições serão aplicadas exclusivamente em relação a representações e garantias de prestação do Serviço:

17.1.2 O Serviço poderá ser prestado pela Merck S.A. no local de instalação do equipamento, na Merck S.A. ou em um terceiro autorizado pela Merck S.A.. Caso o Serviço adquirido seja prestado nas instalações da Merck S.A. ou de terceiros autorizados pela Merck S.A., o equipamento deverá ser devolvido a esse local para reparo ou substituição e o Comprador será responsável por todos os custos de envio e transporte, incluindo os custos com seguro.

17.1.3 Caso o Serviço adquirido seja prestado no local de instalação do equipamento, o Comprador deverá:

(i) disponibilizar à Merck S.A. um funcionário qualificado que esteja familiarizado com o equipamento. Esse empregado deverá estar presente quando chamado para auxiliar no que for necessário na prestação do Serviço; e (ii) fornecer aos representantes de Serviço da Merck: (a) acesso às suas instalações na medida necessária para que esses representantes prestem o Serviço; (b) uma área de trabalho satisfatória e segura; e (c) energia elétrica adequada.

17.1.4 A obrigação da Merck S.A. de fornecer o Serviço contratado e sua Garantia de Serviço (conforme definido abaixo) não se estenderá a qualquer falha ou defeito do equipamento resultante direta ou indiretamente do seguinte:

- (a) Não obedecer às especificações incluídas na ficha técnica;
- (b) Qualquer uso indevido, roubo, refluxo de água ou negligência por parte do Comprador ou de seus funcionários, empreiteiros ou agentes ou um ato ilícito por parte de tais pessoas;
- (c) Acidentes ou danos relacionados ao transporte;
- (d) Falhas elétricas não relacionadas ao Produto;
- (e) Danos causados por vandalismo, explosão, inundação ou incêndio, condições climáticas ou ambientais; e
- (f) Qualquer instalação, reparo, modificação, atualização, manutenção ou outro serviço realizado por terceiros que não tenha sido previamente aprovado pela Merck S.A..

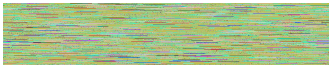
17.1.5 Tais circunstâncias darão à Merck S.A. o direito de cobrar o Comprador por uma compensação razoável (se aplicável) por despesas de viagem não reembolsáveis, bem como pelo tempo gasto pelo empregado, empreiteiro ou agente da Merck S.A. (a preço de tabela) com tal atividade.

17.1.6 A Merck S.A. garante que prestará o Serviço de forma profissional, de acordo com as normas de segurança do trabalho e materiais vigentes no setor (a "Garantia de Serviço") por 90 (noventa) dias contados a partir da finalização, pela Merck S.A., da parte do Serviço em questão. O Comprador aceita que a Merck S.A., a seu exclusivo critério, possa prestar o Serviço por meio de representantes de terceiros devidamente treinados e qualificados.

17.1.7 Em caso de violação da Garantia de Serviço, as partes concordam que o único mecanismo disponível no âmbito deste acordo será o refazimento, pela Merck S.A., da parte do Serviço que constitui ou dá origem à violação. Se, em sua opinião razoável, a Merck S.A. não puder refazer a prestação de tal Serviço, as partes concordam que a única solução neste caso será a realização, pela Merck S.A., do reembolso ao Comprador, das quantias pagas por tal Serviço. Para que não restem dúvidas, as partes concordam que a Merck S.A. não será responsável por qualquer perda consequente, incidental, indireta,

www.sigmaaldrich.com





COTAÇÃO

Número de cliente:	28001634
NUM.COTAÇÃO:	8206750787
Data/período:	17.06.2025/17.06.2025-17.07.2025
Página:	13 / 15

econômica ou especial ou perda de propriedade causada por qualquer Serviço ou parte dele fornecido sob este acordo ou sujeito a qualquer penalidade, por atraso na prestação de qualquer Serviço ou parte dele.

17.1.8 De qualquer forma, a responsabilidade máxima que poderá ser atribuída à Merck S.A. sob este acordo está expressamente limitada ao valor total efetivamente pago à Merck S.A., pelo Comprador, pelo Serviço prestado em virtude deste acordo, desde que se exclua qualquer responsabilidade pelo Produto que esteja em posse do Comprador. A Merck S.A. não oferece nenhuma outra garantia, expressa ou implícita. A Merck S.A. não violará este acordo ou de outra forma será responsável perante o Comprador por qualquer atraso no cumprimento ou violação de qualquer das obrigações decorrentes deste acordo (e o prazo de cumprimento será prorrogado em conformidade), na medida em que o atraso ou violação seja devido à força maior.

17.1.9 Caso o Comprador adquira um Serviço em nome de terceiros, ou em relação a produtos de terceiros, ou localizados nas dependências de terceiros, o Comprador declara e garante que possui autoridade legal para adquirir tal Serviço em relação a tal terceiro. O Comprador deverá indenizar e manter a salvo a Merck S.A., suas subsidiárias corporativas e qualquer entidade sob o controle majoritário da Merck S.A., agentes, funcionários e representantes, de quaisquer reclamações, danos, perdas, custos ou despesas (incluindo honorários advocatícios), causados ou resultantes de qualquer reclamação de terceiros relacionada à prestação de qualquer Serviço pela Merck S.A..

17.2 Produtos de Process Solutions.

17.2.1 Matérias primas SAFC e produtos da Marca Millipore: Para Produto da marca Millipore, se aplicam as mesmas considerações gerais descritas acima para questões de: produto, oferta, entregas, preços e impostos. No entanto, devem ser levadas em conta as seguintes considerações especiais, dadas pelas características do Produto:

Reservas de Material: Não serão realizadas reservas de materiais, a única maneira de assegurar o material será com a ordem de compra.

Vida útil: A vida útil (Shelf Life) varia de acordo com as propriedades físico-químicas do Produto e a data em que foi fabricado. A vida útil indicada no Certificado de Análise, é uma data de vida útil baseada na análise realizada na fábrica da Merck S.A. no momento da fabricação. A Merck S.A. não realiza prorrogações de vida útil.

Prazos de Entrega: Os prazos de entrega estarão sujeitos à disponibilidade do Produto solicitado na fábrica, levando-se em conta que este tempo não se inicia com o recebimento da ordem de compra, mas sim a partir do momento em que o pedido é confirmado pela Merck S.A.. Caso o Produto esteja disponível no estoque local, aplicam-se os prazos de entrega estabelecidos pela transportadora para cada país e sua respectiva cidade.

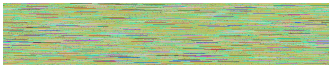
17.2.2 Se o Comprador comprar um Produto e sistemas de hardware da "UNIDADE DE NEGÓCIOS DE PROCESS SOLUTIONS" (os "Sistemas"), essa compra será regida exclusivamente pelas Condições Gerais dos Produtos de Engenharia referidos na cotação de tais Sistemas. Caso as Condições Gerais dos Produtos de Engenharia não tenham sido validamente incorporadas à relação comercial entre as partes, a venda dos referidos Sistemas será regida por estes TGVs.

17.3 Termos de Licença de Software.

17.3.1 Caso seja obtida uma licença de software da Merck S.A., incluindo software licenciado em conexão

www.sigmaaldrich.com





COTAÇÃO

Número de cliente:	28001634
NUM.COTAÇÃO:	8206750787
Data/período:	17.06.2025/17.06.2025-17.07.2025
Página:	14 / 15

com a compra de qualquer Produto e qualquer outro software ou firmware incorporado, carregado ou associado ao Produto adquirido (o software em tais mídias e tal software ou firmware, serão referidos em conjunto como "Software"), serão aplicadas as seguintes disposições adicionais.

17.3.1.1 A Merck S.A. concede ao Comprador o direito e a licença de usar a cópia do Software na forma como encontrado na mídia de computador legível fornecida ao Comprador pela Merck S.A..

17.3.1.2 O Software e os direitos autorais a ele relacionados pertencem à Merck S.A., uma empresa afiliada à Merck S.A. e/ou a certos fornecedores da Merck S.A. e de suas empresas afiliadas, e a propriedade do Software em geral ou os respectivos direitos autorais não passarão ao Comprador como resultado do uso do Software pelo Comprador.

17.3.1.3 Os direitos de licença aqui concedidos não podem ser transferidos para outra parte sem a permissão por escrito da Merck S.A., que não pode ser negada se o Comprador vender sua cópia do Software a terceiros, desde que (i) o Comprador não alugue o Software; (ii) o Comprador, antes de vender a cópia, exclua toda e qualquer cópia do Software; e (iii) o terceiro concorda em cumprir com os termos da licença.

17.3.1.4 O Software é protegido pelas respectivas leis nacionais de direitos autorais e tratados internacionais e o Comprador não deve copiá-lo ou permitir que ele seja copiado, a menos que o Comprador tenha direito a (i) fazer tais cópias necessárias para o uso do Software pelo Comprador, de acordo com o seu propósito, incluindo corrigir erros; (ii) duplicar o Software para fins de backup ou arquivamento e transferir o Software para um computador de backup em caso de mau funcionamento do computador; ou (iii) observar, estudar ou testar o funcionamento do Software, a fim de determinar as ideias e princípios subjacentes a qualquer elemento do Software, se o Comprador o fizer durante a execução de qualquer um dos atos de carga, visualização, execução, transmissão ou armazenamento do Software que ele tem o direito de fazer.

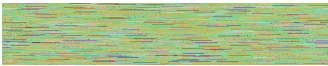
17.3.1.5 O Comprador compromete-se a (i) não utilizar o Software, exceto para o Produto adquirido ou para qualquer finalidade fora do escopo para o qual é fornecido; e (ii) não causar ou permitir a engenharia reversa, desmontagem, descompilação, modificação ou adaptação do Software ou a combinação do Software com qualquer outro software, a menos, mas apenas na medida necessária para obter as informações necessárias para alcançar a interoperabilidade do Software com outros programas, desde que as informações necessárias para alcançar a interoperabilidade não tenha sido previamente disponibilizadas ao Comprador; e (iii) não transferir o Software para qualquer país que viole regulamentos de controle de ativos estrangeiros dos EUA ou outras regulamentações aplicáveis de controle de importação ou exportação.

17.3.1.6 O Comprador entende ainda que o uso do Software estará sujeito aos termos de qualquer contrato de licença de terceiros ou avisos que a Merck S.A. forneça ao Comprador e aos direitos de qualquer outro proprietário ou fornecedor de software ou firmware incluído no Software, e o Comprador cumprirá com os termos de tais contratos de licença de terceiros e direitos, fornecidos pela Merck S.A. com antecedência.

17.3.1.7 O Software está coberto pelas garantias limitadas estabelecidas na Cláusula 7 acima e por nenhuma outra garantia, expressa ou implícita.

17.3.1.8 O não cumprimento de qualquer um dos termos desta subseção encerra o direito do Comprador de usar o Software. Após o término deste direito, o Comprador deverá devolver o disco

www.sigmaaldrich.com



COTAÇÃO

Número de cliente:	28001634
NUM.COTAÇÃO:	8206750787
Data/período:	17.06.2025/17.06.2025-17.07.2025
Página:	15 / 15

fornecido pela Merck S.A. imediatamente, bem como cada uma das cópias ou qualquer outro Software para a Merck S.A..

17.3.1.9 Qualquer substituição, correção ou atualização do Software que o Comprador possa receber, a partir de agora, da Merck S.A. ou de uma empresa afiliada à Merck S.A., será fornecida sujeita às mesmas restrições e outras disposições contidas nesta subseção, independentemente de a subseção ou estes TGVs forem especificamente referenciados quando o Comprador receber tal substituição, correção ou atualização, a menos que tal substituição, correção ou atualização seja fornecida com um contrato de licença separado que, pelos seus termos, substitui especificamente estes TGVs. O período de garantia para qualquer atualização será de 1 (um) ano a partir da data de entrega ao Comprador. Tais substituições, arranjos ou atualizações serão fornecidos a preços e condições de pagamento acordadas no momento em que forem fornecidas.

www.sigmaaldrich.com



Sigma-Aldrich Brasil Ltda - Departamento de Licitações
Matriz: R. Torre Eiffel nº 100, Lote 3A, Gleba A, Galpão 2 - Parque Rincão, CEP: 06705-481, Cotia - SP
Escritório | Filial: Av. das Nações Unidas nº 23043, CEP 04795-100, São Paulo – SP
Tel: (11) 2170-8329 Fax: (11) 4191-2586
e-mail: licitabra@sial.com

Barueri, 16 de Junho de 2025.

À
Hospital das Clínicas

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

A Sigma-Aldrich Brasil Ltda., inscrita no CNPJ 68.337.658/0001-27, por intermédio do seu representante legal, Márcio José Rosa, declara para os devidos fins que, os preços expressos na proposta 8206750787 estão compatíveis com os praticados no mercado.



Márcio José Rosa
CPF: 227.258.648-10
RG: 44.060.503-9

68.337.658/0001-27
SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA.
Rua Torre Eiffel nº 100,
Lote 3A, Gleba A, Galpão 2
Parque Rincão - CEP 06705-481
COTIA - SP.

Facilitando a ciência para melhorar a qualidade de vida

**Governo do Estado de São Paulo
Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto
Administração de Materiais e Controle de Estoque**

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 146.00008840/2025-22

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Processo de aquisição por exclusividade de material hospitalar

Ao Cadastro.

Entrega Única - Inexigibilidade .

Sigma-Aldrich Brasil Ltda.

CNPJ.: 68.337.658/0001-27

Ribeirão Preto, na data da assinatura digital.

**Jaqueline Lima de Oliveira
Auxiliar Administrativo**



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Lima De Oliveira, Auxiliar Administrativo**, em 18/06/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0071646956** e o código CRC **B155300A**.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 68.337.658/0001-27 DUNS®: 901696299
Razão Social: SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA
Nome Fantasia: SIGMA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 14/08/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	26/11/2025	Automática
FGTS	Validade:	04/07/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	02/12/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	27/09/2025
Receita Municipal	Validade:	04/08/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 18/06/2025 15:28
CPF: 344.XXX.XXX-10 Nome: ARELI RODRIGUES
Ass: _____

1 de 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 68.337.658/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/08/1992
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SIGMA	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 52.50-8-01 - Comissaria de despachos 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO V AC SUL KM 30 ROD ANHANGUERA	NÚMERO KM29,5	COMPLEMENTO KM 29 MAIS 503M ARMZ MODULO B4 GALPAO02
--	-------------------------	---

CEP 07.790-330	BAIRRO/DISTRITO EMPRESARIAL MIRANTE DE CAJAMAR (POLVILHO)	MUNICÍPIO CAJAMAR	UF SP
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLOS.AB.FRANCK@MERCKGROUP.COM	TELEFONE (21) 2444-2059
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/06/2025** às **15:27:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA

CNPJ

68.337.658/0001-27

Nome Fantasia

SIGMA

Endereço na Internet

www.sigmaaLdrich.com

SAC

1137313100

Endereço Completo

V AC SUL KM 30 ROD ANHANGUERA, KM29,5, KM 29 MAIS 503M
ARMZ MODULO B4 GALPAO 02 - EMPRESARIAL MIRANTE DE
CAJAMAR CEP: 07.790-330

Cidade/UF

CAJAMAR/SP

Responsável Técnico

KATIA ANDRADE LANGIN CAMPREGHER

Responsável Legal

FÁBIO AUGUSTO TRINDADE
DEMETRIO

Dados do Cadastro

Nº da Autorização

1.50001-3

Data da Autorização

17/08/2009

Situação

Ativa

Nº do Processo25351.353410/2009-84**Autorização**

Insumo Farmacêutico

Atividades / Classes**Armazenar**

- Insumos Farmacêuticos

Distribuir

- Insumos Farmacêuticos

Expedir

- Insumos Farmacêuticos

Importar

- Insumos Farmacêuticos

Dados de Inspeção
Nenhum registro encontrado
Voltar

Dados de Inspeção
Nenhum registro encontrado

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA

CNPJ

68.337.658/0001-27

Nome Fantasia

SIGMA

Endereço na Internet

www.sigmaaLdrich.com

SAC

1137313100

Endereço Completo

V AC SUL KM 30 ROD ANHANGUERA, KM29,5, KM 29 MAIS 503M
ARMZ MODULO B4 GALPAO 02 - EMPRESARIAL MIRANTE DE
CAJAMAR CEP: 07.790-330

Cidade/UF

CAJAMAR/SP

Responsável Técnico

KATIA ANDRADE LANGIN CAMPREGHER

Responsável Legal

FÁBIO AUGUSTO TRINDADE
DEMETRIO

Dados do Cadastro

Nº da Autorização

1.22378-3

Data da Autorização

28/09/2009

Situação

Ativa

Nº do Processo25351.607172/2008-15**Autorização**Medicamento **Especial****Atividades / Classes****Armazenar**

- Insumos Farmacêuticos

Distribuir

- Insumos Farmacêuticos

Expedir

- Insumos Farmacêuticos

Importar

- Insumos Farmacêuticos

Dados de Inspeção
Nenhum registro encontrado
Voltar

Dados de Inspeção
Nenhum registro encontrado

Sigma-Aldrich Brasil Ltda - Departamento de Licitações
Matriz: Via de Acesso Sul KM 30 Rod. Anhanguera, KM 29,5 - KM 29 MAIS 503 M Armz. Modulo B4 Galpao 01
CEP: 07790-330 - Empresarial Mirante de Cajamar (Polvilho) - Cajamar – SP
Escritório: Alameda Xingu, 350 – 7º andar, CEP: 06455-030, Barueri, SP
Tel (11) 2170-8484
e-mail: licitabra@merckgroup.com

Ao
Hospital das Clínicas da FMRP

Ref. processo 210/2024

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Prezados Senhores,

Conforme o artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.911, de 6 de março de 1998.

A empresa **Sigma-Aldrich Brasil Ltda**, CNPJ. 68.337.658/0001-27, localizada na Via de Acesso Sul KM 30 Rod. Anhanguera, KM 29,5 - KM 29 MAIS 503 M Armz. Modulo B4 Galpao 01- CEP: 07790-330 - Empresarial Mirante de Cajamar (Polvilho) – Cajamar – SP, por seu representante legal a sra. **Thais Novais Peak**, portadora do CPF nº 320.800.028-64, interessado em participar de procedimentos licitatórios, DECLARO, sob as penas da Lei, que:

- a) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- b) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

Cajamar, 05 de dezembro de 2024.

THAIS NOVAIS
PEAK:32080002864
2864
Digitally signed by
THAIS NOVAIS
PEAK:32080002864
Date: 2024.12.05
11:54:06 -03'00'

Departamento de Licitações

MARCIO JOSE
ROSA:2272586481
0
Digitally signed by MARCIO
JOSE ROSA:22725864810
Date: 2024.12.05 11:39:29
-03'00'

Departamento de Licitações



Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp



Código de controle da consulta: 020a6ace-5c2b-45ab-b83d-bb3d9fb40b13

Estabelecimento	
IE: 241.212.031.110 CNPJ: 68.337.658/0001-27 Nome Empresarial: SIGMA ALDRICH BRASIL LTDA Nome Fantasia: Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
Endereço	
Logradouro: VIA DE ACESSO SUL KM 30 ROD ANHANGUERA Nº: KM29,5 CEP: 07.790-330 Município: CAJAMAR	
Complemento: KM 29 MAIS 503M ARMZ MODULO B4 GALPAO02 Bairro: EMPRESARIAL MIRANTE DE CAJAMAR (POLVILHO) UF: SP	
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo Ocorrência Fiscal: Ativa Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO Atividades Econômicas: Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente Comissaria de despachos Outras sociedades de participação, exceto holdings	
Data da Situação Cadastral: 20/12/1995 Posto Fiscal: PF-10 - OSASCO	
Informações NF-e	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 29/04/2024	

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 4.47.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



/governosp



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

[Início do menu](#)



- [Início](#)
- [Institucional](#)
[Sobre a CGE](#) [Missão, Visão e Valores](#) [Estrutura organizacional](#) [Competências](#) [Código de Conduta](#)
- [Legislação](#)
[Lei Estadual](#) [Decreto Estadual](#) [Resolução](#) [Portaria](#) [Comunicados](#) [Legislação Federal](#) [Constituições](#)
- [Canais de Comunicação](#)
- [Controladoria em Dados](#)
- [PUBLICAÇÕES](#)
- [Links Externos](#)
[Apoio à CGE](#) [Órgãos Estaduais](#) [Controladorias Brasileiras](#) [Ouvidorias Brasileiras](#) [Sites Federais](#)

Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

A Controladoria Geral do Estado (CGE SP) é o órgão cadastrador habilitado junto ao Sistema Banco de Sanções para registro de sanções e acordos de leniência no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União.

O registro das sanções aplicadas com base na Lei Anticorrupção deixou de ser realizado no Cadastro Estadual de Empresas Punidas (CEEP) para registro no Sistema Banco de Sanções, diante do Decreto nº 67.684, de 2023.

A centralização de sanções permite que o cidadão realize sua consulta numa única plataforma, conferindo agilidade e eficiência nesse procedimento, o que reforça o compromisso da administração para desburocratização dos serviços públicos.

Relatório

CNPJ:

68337658000127

Limpar

Filtrar

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0

Exportar Excel

Exportar CSV

Exportar XML

Ouvidoria

Transparência

SIC





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA**

CPF/CNPJ: **68.337.658/0001-27**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:33:26 do dia 18/06/2025 , com validade até o dia 18/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: bCfiwxronCZPExi6Y9ow

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TCESP

Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 18/06/2025 às 15:34:07

Em 18/06/2025 às 15:34:03 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ:

68337658000127

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:



15:35:07

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

68337658000127

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:
quarta-feira, 18 de junho de 2025 às 15:34
CNPJ/CPF - Razão Social ou Nome:
68.337.658/0001-27 - SIGMA ALDRICH BRASIL LTDA
Foram encontradas as seguintes sanções:
15(quinze) Multas

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Exportar para Excel

Sanções Restritivas

Multas

Advertências

Visualizar	Poder	Secretaria/Órgão	U.G.E.	Número do Processo	Tipo de Pessoa	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Tipo de Sanção	Período de Sanção	Data Início	Data Término	Abrangência da Penalidade
Nenhum registro encontrado												

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

Ouvidoria

Transparência

SIC





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/06/2025 às 15:35) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 68.337.658/0001-27.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6853.0702.4BA3.E746 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/06/2025 às 15:36) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 287.795.648-28.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6853.0740.52B3.A808 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

ANÁLISE E JULGAMENTO

ORCAMENTO HCRP Nº 106/2025

Item: Material				Unidade
1	09122382 - TWEEN 20			L
Num.PC: 33703/2025	Últ. compra: 20/04/2023	Último preço: 70,0000	Marca: INLAB Ref.:946	
Fornec: INTERLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS	Reajuste unidade: 740,00%		Média de mercado: 588,00	
		Estoq. Atual:	Cons. Médio:	
Classificação	Código / CNPJ / Nome do Fornecedor			
1º Colocado	Cód:3268 -CNPJ:68337658000127-SIGMA ALDRICH BRASIL LTDA			
Marca :=	SIGMA REF:P7949-500ML	Status :=	Aprovada	Valor := 588,0000 Qtd.:= 1
Parecer :=	APROVADO PELA JAQUELINE. ORÇAMENTO HC 106/2025			

Data: 25/06/2025 Parecerista: LARISSA SILVA SILVEIRA ROCHA

Obs.:

VLR.CONTRATADO DO 1º COLOCADO(Cód:3268 -CNPJ:68337658000127-SIGMA ALDRICH BRASIL LTDA **588,00**

Os itens que não obtiveram o minimo de três cotações foram os seguintes: 1. Para a aquisição dos itens acima, apesar de terem sido consultadas várias empresas do ramo constante em nosso cadastro de fornecedores, não obtivemos a quantidade mínima mencionada.

Comprador
TATIANA DA CRUZ ALVES



Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto
Seção De Compras E Importação

JUSTIFICATIVA

Nº do Processo: 146.00008840/2025-22

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Processo de aquisição por exclusividade de material hospitalar

Ao Departamento de Apoio Administrativo
Senhor Diretor.

Justificativa para Aquisição

ITEM	CATMAT	SIAFISCO	CÓD HC	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE TOTAL
1	409859	5984165	09122382	TWEEN 20	L	

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para instrumentalizar a aquisição, por dispensa de licitação, do item indicado na tabela acima de acordo com os Pedidos de Compra do documento (0071404154).

A presente aquisição conta com Documento de Formalização de Demanda (0071411553), Estudo Técnico Preliminar (0071505716) e Matriz de Risco (0071442789), Termo de Referência (0071643307), estando todos de acordo com a Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Sabemos que a Constituição Federal determina, em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de licitação para a contratação de serviços e obras para a aquisição de bens pela Administração Pública.

Por outro lado, sabemos também que a Lei Federal nº 14,133/2021, em seu artigo 74, inciso I, estabelece a contratação direta pela Administração, quando houver inviabilidade de competição, na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

De acordo com os documentos carreados aos autos consta o documento (0071646530), declaração emitida pela SINFAR-RJ, declara que a empresa SIGMA ALDRICH BRASIL LTDA, tem exclusividade na comercialização, distribuição e fornecimento de assistência técnica no Brasil dos materiais discriminados acima. Há ainda o documento (0071646724) referente à Declaração de Razoabilidade de preço praticado.

Caberá à Administração declarar que não existem produtos semelhantes no mercado, ainda que de marca distinta, a atender a finalidade da presente contratação. Como se trata de informação de ordem técnica, há informação prestada pela Sra. Fernanda Lacchini, do Centro Regional de Hemoterapia, no documento [\(0071442663\)](#) na qual fica esclarecido a razão da escolha da marca.

Analizados todos os requisitos para a compra através de dispensa de licitação, passamos à análise da regularidade jurídica e fiscal da empresa selecionada, visto que se trata de condição essencial à contratação.

Assim sendo, foi anexado o documento [\(0071685702\)](#) referente aos documentos e certidões válidas, da referida pessoa jurídica.

Por fim, é importante frisar que este processo será encaminhado a seguir à Divisão de Finanças para providenciar a reserva dos recursos necessários para amparar a presente despesa.

Com base nessas informações prestadas, solicitamos autorização para a aquisição do referido item, no total de R\$ 588,00 (Quinhentos e Oitenta e Oito Reais) da empresa SIGMA ALDRICH BRASIL LTDA com amparo no Inciso I, do Artigo 74, da Lei 14.133/2021.

DA-1.3,

Andreia Ap. Gaiotto de Carvalho
Responsável do Serviço de Compras
R. F.: 12083

Ciente. De acordo.

NAYARA CAMILA ALVES DA SILVA
Assessor Técnico II - Departamento de Apoio Administrativo
R. F.: 14586



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Orlandin Pereira, Encarregada I**, em 26/06/2025, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Aparecida Gaiotto De Carvalho, Oficial Administrativo**, em 26/06/2025, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0072365333** e o código CRC **89AB28B6**.



Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto
Seção De Compras E Importação

DESPACHO

Nº do Processo: 146.00008840/2025-22

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Processo de aquisição por exclusividade de material hospitalar

Ao Serviço de Orçamento e Contabilidade (DF-1),

Encaminhe-se o presente ao Serviço de Orçamento e Contabilidade (DF-1) para que informe se há disponibilidade orçamentária para amparar a despesa resultante da pretendida contratação, no total de **R\$ 588,00 (Quinhentos e Oitenta e Oito Reais)** da empresa **SIGMA ALDRICH BRASIL LTDA** com amparo no Inciso I, do Artigo 74, da Lei 14.133/2021., a serem onerados para o ano de 2025.

O fornecimento do(s) objeto(s) será com **entrega única**.

Após, retorne ao DA.1.3.2 para demais providencias.

DA-1.3,

NAYARA CAMILA ALVES DA SILVA
Assessor Técnico II – Depto. de Apoio Administrativo
R.F.: 14586



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Orlandin Pereira, Encarregada I**, em 26/06/2025, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0072390955** e o código CRC **119D3CDB**.

Unidade Gestora:

092201

Gestão:

09056

MUDAPAH2:

NÃO

Objeto do processo:

EQUIPE DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUES

Tipo de licitação:

6 - INEXIGIVEL

Presencial/Eletrônico:

Eletrônico

Convênio (Selecionando SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):

Convênio Não

CNPJ:

-

Natureza da Despesa:

-

Natureza da Despesa 2:

-

Natureza da Despesa 3:

-

Natureza da Despesa 4:

-

Natureza da Despesa 5:

-

Município SelMunicípio:

-

Signatário Cedente:

-

Signatário Conveniente:

-

Data Celebração:

-

Data Publicação:

-

Data Início Vigência:

-

Data Fim Vigência:

-

Valor Total:

-
Valor da Contrapartida:

-

Situação:

-

Descrição Resumida do Objeto do Convênio:

-

Ata de Registro de Preço:

Não

Finalidade do Processo:

Processo de aquisição por exclusividade de material hospitalar.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Teixeira Kull, Oficial Administrativo**, em 27/06/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0072652566** e o código CRC **5D0B1B5C**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2025NR03169

Unidade Gestora	092201								
Gestão	09056			Processo	20250688699				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	27JUN2025	PTRes	095616	Unidade Orçamentária	09056				
Programa Trabalho	10302093048500000			Fonte Recurso	150010002				
UG Responsável	092201	Natureza da Despesa	339030	Valor	588,00				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>09</td><td>588,00</td></tr></table>						Mês	Valor	09	588,00
Mês	Valor								
09	588,00								
Observação									
INSCRIÇÃO DA NOTA DE EMPENHO DESTINADA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE C ONSUMO, CONFORME PROCESSO SEI 146.00008840/2025-22.									
Usuário	EDUARDO TEIXEIRA KULL - 092201								
Consultado Em	27/06/2025	Horário	17:50						



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

PROCESSO: 024.00036926/2024-31

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER REFERENCIAL: CJ/SS n.º 10/2025

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Hipóteses de aquisição direta de medicamentos e insumos, com entrega imediata ou parcelada, por inexigibilidade de licitação, qualquer que seja o valor total estimado para a contratação, com fundamento no artigo 74, “caput” e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Atualização do Parecer Referencial CJ/SS nº 11/2024. Necessidade de efetiva demonstração da exclusividade. Dispensa de encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica nos casos em que se verifique identidade dos pressupostos fáticos e jurídicos. Possibilidade de orientação jurídica uniforme nos casos que dependam de mera conferência de dados e/ou documentos que instruem os autos. Resolução PGE nº 29/2015. Necessidade de instrução dos autos com detalhada justificativa formal. Outras considerações. Vigência do Parecer Referencial fixada até 21 de março de 2026 ou até que sobrevenha orientação diversa.

I – RELATÓRIO. IMPLANTAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL. RESOLUÇÃO PGE-29, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

1. Trata-se de procedimento destinado à atualização ao Parecer Referencial CJ/SS nº 11/2024, com fundamento na Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015 (Anexo I), de modo a veicular orientação jurídica uniforme para casos repetitivos que versem sobre **aquisição direta de medicamentos e insumos, com entrega imediata ou parcelada, por inexigibilidade de licitação, qualquer que seja o valor total estimado para a contratação, com fundamento no artigo 74, “caput” e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.**



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

2. A Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015, autoriza a emissão de Parecer Referencial¹ quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

3. Com o advento da Lei Federal nº 14.133/2021, foi emitido o Parecer Referencial CJ/SS nº 11/2024, que teve sua validade expirada em 14/03/2025, impondo-se agora renovar a orientação jurídica por meio deste Parecer Referencial, a fim de que as unidades vinculadas à Secretaria da Saúde possam formalizar futuras contratações.

4. Considerando a) o princípio da eficiência (art. 37, *caput*, CF/88); b) a necessidade de racionalização do trabalho na Consultoria Jurídica da Secretaria da Saúde; c) o grande volume de processos da mesma natureza; e d) e o artigo 1º, *caput*, da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015², emite-se o presente Parecer Referencial destinado a nortear a atuação das unidades da Secretaria da Saúde que se submetam ao assessoramento desta Consultoria Jurídica nos casos de **aquisição direta de medicamentos e insumos, com entrega imediata ou parcelada, por inexigibilidade de licitação, qualquer que seja o valor total estimado para a contratação, com fundamento no artigo 74, “caput” e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

5. Dúvidas quanto ao sentido e alcance do presente Parecer Referencial poderão ser dirimidas pela Administração junto à Consultoria Jurídica da Secretaria da Saúde (art. 5º, Resolução PGE-29/15), e casos que extrapolem os limites da presente orientação deverão ser submetidos a análise individualizada por este órgão consultivo.

¹ Peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes que tratem de situação idêntica ao paradigma.

² Artigo 1º, *caput*, Resolução PGE 29/15: “Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da Chefia da Consultoria Jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.”



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

6. As unidades de saúde devem acompanhar atentamente a edição de novos decretos tratando da matéria, bem como os comunicados disponibilizados no portal compras.sp.gov.br, com destaque para o campo da legislação. Caso sobrevenha alguma regulamentação alterando as premissas do presente opinativo, recomenda-se que as unidades submetam eventuais dúvidas à análise desta Consultoria Jurídica.

II – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS CASOS DE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. ARTIGO 74, “CAPUT” E INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE DO FORNECEDOR.

7. O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal impõe a obrigatoriedade de processo de licitação para a Administração Pública contratar obras, serviços, compras e alienações, ressalvando a possibilidade de lei excepcionar essa regra.

8. Desse modo, em determinadas situações especificadas na legislação, admite-se que o Poder Público formalize contratações diretas (ou seja, sem a necessidade de promover uma licitação) com seus fornecedores.

9. Uma dessas hipóteses, prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, consiste na inexigibilidade de licitação, caracterizada, em suma, por situações em que se verifique inexistir um pressuposto básico para o procedimento licitatório em si, qual seja, a viabilidade de competição.

10. Nesse sentido, vale transcrever lição doutrinária a respeito do tema:

“A licitação pública é processo seletivo o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidades a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de comparar propostas para escolher uma ou algumas delas que lhe sejam as mais vantajosas. Na qualidade de processo seletivo em que se procede à seleção de propostas, a licitação pública pressupõe a viabilidade da competição, da disputa. Se não houver viabilidade de



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

competição, por consequência, não haverá licitação pública, revelando os casos denominados de inexigibilidade. Essa, aliás, é a expressão do caput do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, cujo teor indica que ‘É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de [...]’. Então, sempre que inviável a competição, sucede inexigibilidade de licitação pública, cabendo à comunidade jurídica sistematizar os casos mais frequentes, sem pretender exauri-los, pois o enunciado está em aberto. (...)”³.

11. A Lei Federal nº 14.133/2021 trata das hipóteses de inexigibilidade de licitação em seu artigo 74:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (...)”.

12. No regime da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto da contratação ora tratada pode ser enquadrado na regra geral do *caput* do artigo 74 e na específica do inciso I, **desde que reste efetivamente demonstrada a exclusividade do fornecedor dos medicamentos e/ou insumos que devam ser adquiridos**.

13. Para tanto, o §1º do artigo 74 estabelece que a *“Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica”*.

14. Nessa linha, destaca-se que não basta a autoridade afirmar a exclusividade, é necessário que se juntem aos procedimentos documentos idôneos capazes de comprovar, efetivamente, a inviabilidade de competição.

³ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação pública e contrato administrativo**. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 155.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

15. Por se tratar de situação fática, é difícil identificar de antemão todos os casos em que poderia ocorrer, já que a inviabilidade de competição pode decorrer de inúmeros fatores. Alguns dos fatores são aqueles elencados, de forma exemplificativa, nos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, acima citado.

16. Foge à competência desta Consultoria Jurídica o exame acerca do mérito da contratação, seja quanto ao aspecto técnico, seja quanto ao financeiro. O mérito da contratação reside na esfera do poder discricionário do administrador – sempre a ser exercido com atenção ao princípio da estrita legalidade administrativa – e, portanto, constitui exclusiva responsabilidade da Administração.

17. O *caput* do artigo 74 da Lei federal nº 14.133/2021 dispõe que será inexigível a licitação “*quando inviável a competição*”. Seus incisos descrevem situações meramente exemplificativas (assim como ocorria sob a égide da legislação revogada, conforme posição pacífica na doutrina e jurisprudência), pois a inexigibilidade decorre da inviabilidade de competição, situação que será definida em cada caso concreto.

18. Dentre as hipóteses destacadas pela Nova Lei de Licitações e Contratos como exemplo de inviabilidade de competição, destaca-se aquela em que há somente um único fornecedor que possa atender às demandas da Administração. Este caso é abordado no inciso I do artigo 74, supratranscrito.

19. A experiência desta Consultoria Jurídica demonstra que a situação abrangida no inciso I do referido artigo 74 é a mais frequente a ocorrer na Pasta da Saúde. Em tais casos, orienta-se a Administração a que demonstre, nos autos, com documentos hábeis e atualizados, que a empresa/fornecedor que se pretenda contratar detenha a efetiva e fática exclusividade no fornecimento dos medicamentos ou insumos de saúde pretendidos, certificando-se quanto à efetiva caracterização da inviabilidade de competição.

20. A comprovação da exclusividade deve ser emitida por instituição confiável e idônea do local em que se realize a licitação, e com as



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

especificidades correspondentes à descrição encontrada no SIAFISICO, ou em sistema que o substitua.

21. Cabe à Administração aferir as condições acima mencionadas. O atestado/declaração deverá estar dentro do prazo de validade, recomendando-se, ainda, a verificação do documento original.

22. Oportuno citar a Súmula 255 do Tribunal de Contas da União sobre a comprovação da exclusividade:

Súmula 255 – TCU

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

23. A legislação veda a contratação com opção por determinada marca ou produto. Excepcionam-se as situações em que, por razões de interesse público, o objeto que se pretenda contratar apresente certas características e peculiaridades que o tornem o único capaz de atender às necessidades da Administração. Tais situações, porém, devem ser perfeitamente caracterizadas e tecnicamente justificadas no processo pela autoridade competente, com a indicação das razões pelas quais o fim almejado só possa ser obtido com o fornecimento do produto de determinada marca em detrimento de outros existentes no mercado.

24. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem interpretação restritiva quanto à opção por marca na aquisição de kits e, portanto, faz-se necessária a presença de justificativa técnica com envergadura suficiente para legitimar a escolha⁴.

25. Assim, insiste-se na recomendação no sentido de que, nos casos em que a contratação direta se fundamentar no artigo 74 *caput* e inciso I da Lei nº 14.133/2021, a Administração se cerque de elementos fáticos que demonstrem e

⁴ TC-000386/015/13; TC -1767/003/13 e TC -001593/003/11



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

registrem a aderência da contratação aos parâmetros legais, registrando que a inviabilidade de competição deve estar devidamente comprovada e justificada nos autos específicos da contratação.

III – REQUISITOS DO ARTIGO 72 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DO ARTIGO 6º DO DECRETO ESTADUAL Nº 68.304/2024.

26. O artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 elenca os documentos mínimos que devem instruir os procedimentos de contratação direta, inclusive por inexigibilidade de licitação:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

27. No Estado de São Paulo, os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, na forma eletrônica, são disciplinados pelo Decreto Estadual nº 68.304/2024, cujo artigo 6º reproduziu, em linhas gerais, os elementos acima transcritos.

28. Vê-se, portanto, que esses dispositivos constituem importante guia para a instrução adequada de procedimentos de contratação direta à luz da nova legislação, como os de que trata o presente Parecer Referencial. Cumpre salientar que a não observância dessas formalidades pode configurar uma das hipóteses do artigo 73 da Lei Federal nº 14.133/2021⁵, acarretando a responsabilidade solidária do contratado e do agente público por eventual dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

29. Desse modo, é altamente recomendável que, no despacho que autorizar a contratação direta, a autoridade competente analise criticamente a instrução dos autos, certificando-se de que todos os elementos previstos no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 sejam efetivamente atendidos, bem como indicando onde se encontrem nos autos os documentos utilizados para respaldar sua deliberação.

30. Registrada a importância dos documentos elencados no artigo 72 da NLLC, passa-se às considerações de ordem jurídica a seu respeito.

a) Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (inciso I);

31. Este inciso contempla documentos referentes à fase de planejamento da contratação e às especificações técnicas de seu objeto.

32. Ao utilizar a expressão “e, se for o caso”, após o primeiro documento, seria possível concluir que a legislação estaria dispensando todos os outros (estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou

⁵ “Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

executivo). No entanto, esse dispositivo deve ser interpretado com cautela, não devendo ser utilizado para se dispensar arbitrariamente os documentos ali enumerados. Como consignado no Parecer Referencial CCA/PGFN nº 01/2023, em passagem concordante com o entendimento deste órgão consultivo, a *“dispensa dos Documentos constantes do inciso I somente deverá ocorrer diante da incongruência fático-jurídica do objeto a ser contratado (ex: não é exigido projeto básico ou executivo em contratações que não se refiram a obras ou serviços de engenharia), ou em razão de uma autorização específica prevista em lei ou regulamento próprio”*.

33. Por conseguinte, eventual ausência de algum dos documentos listados no inciso I deve ser devidamente justificada pela área técnica da Administração, sempre tendo em vista as especificidades do caso concreto⁶.

34. **O Documento de Formalização de Demanda - DFD** é utilizado para evidenciar e detalhar a necessidade da contratação, consistindo em documento que fundamenta o plano de contratações anual (artigo 2º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 67.689/2023). Para a elaboração do documento, recomenda-se que as unidades observem, no que couber, os requisitos previstos no artigo 7º do mesmo decreto⁷.

35. Já o **Estudo Técnico Preliminar – ETP** é elemento típico da etapa de planejamento da contratação, destinando-se a caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução para satisfazê-lo, oferecendo os subsídios ao termo de referência. O documento em questão foi disciplinado pelo Decreto Estadual nº

⁶ Por exemplo, no caso específico de aquisições de medicamentos e insumos de saúde, não parece necessária a confecção de projeto básico ou executivo, uma vez que os conceitos trazidos no artigo 6º, incisos XXV e XXVI, revelam que esses documentos seriam utilizados em obras ou serviços mais complexos, como os de engenharia.

⁷ **Artigo 7º** - Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC com as seguintes informações: I - justificativa da necessidade da contratação; II - descrição sucinta do objeto; III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual; IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado; V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade; VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante; VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

68.017/2023, contemplando todos os critérios e elementos que devem ser levados em conta pelo setor técnico na confecção do ETP.

35.1 No caso de aquisição de medicamentos e insumos de saúde, a expectativa de consumo pode ser calculada com base nas aquisições dos anos anteriores, levando em conta eventuais modificações de situação, concernentes ao momento da contratação. É recomendável que seja juntada nos autos do procedimento administrativo toda a documentação utilizada para dar suporte ao estudo.

36. O artigo 8º do decreto elenca hipóteses em que o ETP seria dispensado ou facultativo, sendo que os casos de inexigibilidade de licitação não foram previstos no referido dispositivo⁸. Ao contrário, é justamente na fase dos estudos técnicos preliminares que a Administração verifica as condições da inexigibilidade de licitação, demonstrando que no caso concreto está, de fato, caracterizada a inviabilidade de competição.

37. Por sua vez, a **Análise de Riscos** consiste na identificação dos riscos que a contratação pretendida possa gerar ao interesse público, definindo-se seus métodos de gerenciamento, ações preventivas e de contingência. Geralmente se materializa por meio de um “mapa de riscos”, o que é diferente da “matriz de riscos” a que alude o artigo 6º, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021⁹ (cláusula

⁸ “Artigo 8º - A elaboração do ETP: I - é dispensada: a) nas hipóteses dos incisos III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do "caput" do artigo 90 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; b) nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos; II - é facultada nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021”.

⁹ “Art. 6º. (...) XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência; b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico; c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste).

38. Com relação ao **Termo de Referência – TR**, trata-se de documento voltado à caracterização do objeto contratual, devendo observar, no Estado de São Paulo, as disposições do Decreto Estadual nº 68.185/2023, especialmente os parâmetros e elementos descritivos constantes de seu artigo 6º. Lembra-se ainda que, como ocorreu na regulamentação do ETP, o artigo 8º do decreto em tela não dispensou a elaboração do TR para as hipóteses de inexigibilidade de licitação¹⁰.

39. Recomendam-se as seguintes cautelas na elaboração do **Termo de Referência**:

- (a) O Termo de Referência deve contemplar, de forma sucinta, o máximo de informações acerca dos bens que a administração pretenda adquirir, como por exemplo, validade mínima do medicamento, unidade e apresentação.
- (b) Recomenda-se que o órgão técnico observe o necessário cuidado na sua especificação, de modo a atender aos interesses da Administração.
- (c) Caso se trate de aquisição com entrega parcelada, necessário que conste o cronograma de entrega, atentando para os meses que ainda restam no ano da contratação, de forma que as entregas não ultrapassem o exercício financeiro em curso.
- (d) O objeto da contratação deve ser definido em conformidade com a descrição do item correspondente no SIAFISICO, ou em sistema que o substitua.
- (e) Considerando se tratar de medicamentos, deve-se verificar:
 - (e.1) existência de registro na ANVISA;

¹⁰ “Artigo 8º - A elaboração do TR será dispensada: I - nas hipóteses do inciso III do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; II - nas adesões a atas de registro de preços; III - nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

(e.2) eventual necessidade de contemplar as exigências de rotulagem da Resolução RDC 768/2022 da ANVISA (artigos 44 e 45¹¹);

(e.3) aplicabilidade ou não das Resoluções e Comunicados CMED, devidamente atualizados;

(e.4) eventual aplicabilidade do preço CAP, nos termos do artigo 2º da Resolução CMED nº 3, de 02 de março de 2011¹², inserindo, em caso positivo, a informação no Termo de Referência;

e.4.1 O CAP é um percentual de desconto incidente sobre o Preço Fábrica (PF), resultando no Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), que é o preço teto para compras governamentais, a partir do qual se deve iniciar o processo de negociação nos casos em que for aplicável.

e.4.2 O desconto aplica-se em duas situações: compras de medicamentos constantes da lista de medicamentos sujeitos ao CAP (conforme Resolução CTE-CMED Nº 6, de 27 de maio de 2021) ou aquisição de qualquer medicamento por força de decisão judicial. A lista é composta por decisão do Comitê Técnico-Executivo da CMED e os medicamentos eleitos podem ser:

¹¹ Art. 44. Os rótulos das embalagens primárias e secundárias dos medicamentos com destinação a outros estabelecimentos de saúde devem conter, na face lateral, a frase "PROIBIDA A VENDA", em caixa alta.

Parágrafo único. A frase a que se refere o caput deve ter tamanho mínimo de 30% (trinta por cento) da altura do maior caractere do nome de medicamento ou, na sua ausência, da nomenclatura DCB.

Art. 45. Nos rótulos das embalagens primárias e secundárias dos medicamentos com destinação governamental ou a estabelecimentos de saúde, e de venda sob prescrição, com ou sem retenção de receita ou notificação de receita, as frases "VENDA SOB PRESCRIÇÃO" e "VENDA SOB PRESCRIÇÃO COM RETENÇÃO DA RECEITA", devem ser substituídas por: "USO SOB PRESCRIÇÃO" e "USO SOB PRESCRIÇÃO E RETENÇÃO DA RECEITA", respectivamente.

¹² **que dispõe sobre o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, a sua aplicação, a nova forma de cálculo devido à mudança de metodologia adotada pela Organização das Nações Unidas – ONU, e sobre o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG.**



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

- Produtos que estejam ou venham a ser incluídos no “Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica”;
- Produtos que estejam ou venham a ser incluídos no Programa Nacional de DST/AIDS.
- Produtos que estejam ou venham a ser incluídos no Programa de Sangue e Hemoderivados.
- Medicamentos antineoplásicos ou medicamentos utilizados como adjuvantes no tratamento do câncer.

e.4.3 Nos casos em que o CAP não for aplicável, ou seja, quando o medicamento não estiver contido na lista de medicamentos sujeitos ao CAP nem for adquirido por decisão judicial, o preço teto a ser observado é o Preço Fábrica (PF).

e.4.4 O Preço Fábrica - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro.

e.4.5 Os Preços Fábrica (PF) das apresentações que contêm dois ou mais princípios ativos em associação poderão ser consultados na seção de preços máximos. Nesse caso, o PMVG pode ser obtido subtraindo-se do PF o valor do desconto do CAP.

(e.5) observância à Resolução SS nº 75, de 26/08/2016¹³ (retificada pela Resolução SS nº 75 – Ret, de 26/08/2016), que trata de aquisição de medicamentos mediante agrupamento;

¹³ Artigo 1º - Fica vedada a realização de licitações para aquisição de medicamentos com agrupamento de medicamentos diversos em itens únicos ou lotes.

Artigo 2º - Excetuam-se da vedação prevista no artigo 1º desta Resolução as seguintes aquisições:

I – de produtos com idêntico princípio ativo, em diferentes concentrações, indispensáveis à complementação de doses para a eficácia do tratamento, tais como, dentre outros: Ciclosporina, Pramipexol, Imunoglobulina Humana;;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

(e.6) necessidade de definição do prazo mínimo de validade dos medicamentos a serem adquiridos, prazo este que deverá constar do Termo de Referência;

(e.7) eventual necessidade de licenças, alvarás ou autorizações de qualquer natureza, diante das peculiaridades de cada caso, e que deverão ser apresentadas por ocasião da celebração do contrato ou da emissão da nota de empenho;

(e.8) eventual necessidade de apresentação de bula do medicamento.

(f) Caso se trate de aquisição para cumprimento de demanda judicial, recomenda-se que conste da instrução dos autos: (i) cópia da sentença ou decisão que se pretende cumprir na qual deverá constar o medicamento/insumo prescrito e (ii) receituários médicos atualizados. Além disso, deverá constar dos autos que a sentença ou decisão que se pretende cumprir ainda está mantida, não tendo sido alterada em instância superior, bem como ser demonstrado que o tratamento continua necessário ao paciente.

40. Os documentos mencionados neste tópico têm natureza eminentemente técnica, não cabendo a esta Consultoria Jurídica realizar juízo de conveniência e oportunidade de seu teor.

41. No ambiente de produção do compras.sp.gov.br, é possível acessar diversos modelos dos documentos em questão, o que facilita sua elaboração pelos servidores responsáveis das unidades. A padronização desses elementos é medida vantajosa e que está em consonância com o princípio da eficiência

II – de medicamentos para atender determinações judiciais, observadas as disposições da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED;

III – para atendimento de solicitações administrativas de medicamentos não inclusos no rol de cobertura do SUS, observado o disposto na Resolução SS – 54, de 11-7-2012. Parágrafo 1º – Nos casos previstos neste artigo a escolha pelo critério de menor preço global ou por lotes somente será admitida excepcionalmente, mediante justificativa técnica, referendada pelo Dirigente da respectiva Unidade promotora da aquisição, que demonstre que a opção por itens acarretaria prejuízo ao conjunto de medicamentos a serem adquiridos, e/ou se mostraria antieconômica e inviável. Parágrafo 2º – O Dirigente da Unidade promotora da aquisição, em qualquer das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, deverá certificar-se de que o agrupamento de produtos assegure a formação de lotes compostos por produtos com características afins, dentro de um mesmo segmento de mercado



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

administrativa (artigo 37, “caput”, da Constituição Federal). No entanto, ao utilizar esses modelos, as unidades devem observar eventuais especificidades do caso concreto ou mesmo decorrentes de regulamentações próprias do Estado de São Paulo, providenciando as adaptações necessárias.

b) *Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei (inciso II) e justificativa de preços (inciso VII);*

42. É possível analisar conjuntamente os incisos II e VII do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que tratam de assuntos semelhantes.

43. O inciso II demanda que o processo contemple “estimativa de despesa”, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da NLCC. Este último dispositivo, por sua vez, refere-se à pesquisa de preços.

44. O artigo 23, §4º, Lei Federal nº 14.133/2021 prevê que “*Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo*”.

45. Esse dispositivo consagra entendimento firmado pelo TCU,¹⁴ cuja jurisprudência já entendia que, nos casos de inexigibilidade de licitação, a pesquisa de mercado com outros fornecedores estava prejudicada, de modo que seria possível realizar comparação entre os valores praticados pela futura contratada junto a outras instituições públicas ou privadas.

¹⁴ Acórdão nº 1.565/2015-Plenário, Rel. Min. Vital do Rêgo. Na mesma linha, a Orientação Normativa/AGU nº 17/2009 assim prevê: “*A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos*”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

46. O Decreto Estadual nº 67.888/2023, que regulamenta o procedimento administrativo de definição do valor estimado das contratações, deixa claro que as contratações diretas decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação também estão sujeitas às suas disposições (*caput* do artigo 10). Nada obstante, para os casos em que não seja possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida em seu artigo 3º, o §1º do artigo 10 disciplina hipótese excepcional de justificativa de preços muito semelhante à do §4º do artigo 23 da NLLC. Já o §3º do mesmo dispositivo do decreto veda a “contratação direta por inexigibilidade se a justificativa de preços demonstrar a possibilidade de competição”.¹⁵

47. O inciso VII do artigo 72 da NLLC, por sua vez, exige a justificativa de preços, revelando o dever de que a unidade administrativa motive adequadamente o montante indicado para a contratação, verificando sua economicidade e razoabilidade.

48. Com efeito, é preciso que sempre sejam suficientemente motivados os atos administrativos pela autoridade competente, de modo a ser atendido preceito constitucional (artigo 111 da CE).

¹⁵ Artigo 10 - As contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação estão sujeitas ao disposto neste decreto e às disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 3º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade se a justificativa de preços demonstrar a possibilidade de competição.

§ 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

49. Portanto, é necessário que se apresente planilha orçamentária com indicação de quantitativos, valores unitários de cada item e valor total da contratação.

50. Quanto à demonstração da razoabilidade do preço, a aferição da compatibilidade de valores, em razão da exclusividade, deve ser realizada não apenas com base na declaração unilateral do fornecedor dos produtos, mas também mediante comparação dos preços praticados pelo fornecedor exclusivo para clientes do setor privado, bem como para outros órgãos do Estado.

c) Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (inciso III);

51. No que tange ao parecer jurídico, além da exigência prevista no inciso III do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, o §4º do artigo 53 também deixa clara sua obrigatoriedade, como regra. Entretanto, o parágrafo seguinte do mesmo dispositivo (ou seja, o §5º) admite ser *“dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico”*.

52. Como, até o momento, não há resolução específica dispensando a análise das Consultorias Jurídicas nos casos de inexigibilidade de licitação, o atendimento da exigência legal é suprido pela utilização do presente Parecer Referencial. Convém recordar, no entanto, que a dispensa da análise individualizada por este órgão jurídico deve observar os termos da Resolução PGE nº 29/2015, notadamente seu artigo 4º (que exige a juntada de cópia do Parecer Referencial e de declaração da autoridade competente, atestando seu enquadramento).

53. Com relação ao parecer técnico, que se destinaria a examinar os aspectos técnicos da contratação (com foco nos documentos elencados no inciso I do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021), a Administração deve verificar, caso a caso, sua necessidade.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

d) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (inciso IV);

54. É necessário que a Administração demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, providenciando-se a juntada da nota de reserva desses recursos. Note-se que o artigo 150 da Lei Federal nº 14.133/2021 é categórico ao dispor que nenhuma “*contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa*”.

55. A propósito, em se tratando de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que supere o montante de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)¹⁶ fixado para as “*despesas irrelevantes*”, deve-se apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração prevista no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 55 da Lei Estadual nº 17.990/2024¹⁷ - LDO paulista do exercício de 2025). Note-se, porém, que tal exigência não se aplica ao custeio de atividades ordinárias e rotineiras da Administração Pública, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União¹⁸, o que merece ser verificado e certificado pela autoridade nos autos.

¹⁶ Valor obtido a partir do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2023, com a atualização promovida pelo Decreto Federal nº 12.343/2024.

¹⁷ Artigo 55 - As propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa devem ser amparadas por estudo prévio que demonstre a sua viabilidade técnica e os processos devem ser instruídos com a memória de cálculo do impacto que comprove a adequação orçamentário financeira no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, em obediência ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - São consideradas como despesas irrelevantes, para fins do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

¹⁸ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO: “(...) [a]s despesas ordinárias e rotineiras da administração pública, já previstas no orçamento, destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, prescindem da estimativa de impacto orçamentário-financeiro de que trata o art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal” (Acórdão TCU nº 883/2005, Primeira Câmara, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

e) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V);

56. Para a celebração da contratação direta, é necessário que a unidade certifique nos autos que o fornecedor a ser contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Nessa linha, o §4º do artigo 91 da Lei Federal nº 14.133/2021 assim dispõe:

“Art. 91. (...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo”.

57. Dessa forma, os documentos de habilitação jurídica¹⁹, bem como fiscal, social e trabalhista²⁰ da empresa devem ser juntados aos autos, assegurando-se a Administração de que todas as certidões estejam com prazo de validade em dia no momento da celebração do contrato. Deve-se, também, promover consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de

¹⁹ Lei Federal nº 14/133/2021: “Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada”.

²⁰ Lei Federal nº 14.133/2021: “Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos: I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. § 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. § 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça; Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções; e Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

58. O §4º do artigo 68 da NLLC admite que os documentos elencados no caput do mesmo dispositivo, ou seja, aqueles referentes à regularidade fiscal, social e trabalhista “(...) *poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico*”. Portanto, a Administração pode verificar, junto ao [compras.gov](https://compras.gov.br), os documentos que podem ser substituídos em razão do cadastro da empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF²¹.

59. Como regra, também constitui condição para a celebração do ajuste, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, nos termos da Lei Estadual nº 12.799/2008.

60. Não obstante, havendo certidões que apresentem restrições, aplica-se o entendimento fixado pelo Subprocurador Geral do Estado – Área da Consultoria Geral ao propor a aprovação parcial do Parecer PA nº 63/2011, que trata da possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação mesmo com pendências fiscais ou trabalhistas, considerando tratar-se de prestador único²². Confira-se:

“(…) 2.1. Nas situações em que a competição é inviável, por inexistir outro fornecedor ou prestador dos serviços apto a atender as necessidades da Administração, a única alternativa possível é a contratação, ainda que a pessoa

²¹ O §1º do artigo 17 do Decreto Estadual nº 68.304/2024 prevê que a verificação dos documentos de habilitação do fornecedor será realizada no SICAF. É certo que o dispositivo está inserido no capítulo do decreto que trata da dispensa de licitação com disputa eletrônica; no entanto, não se vê motivo para afastar sua aplicação também nos casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação sem disputa eletrônica.

²² Na mesma linha é a Orientação Normativa/AGU nº 09/2009: “A comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência regulador”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

física ou jurídica a ser contratada registre pendência no CADIN ESTADUAL. Se, nessas circunstâncias, admite-se a contratação, por óbvio, também deve ser admitido o pagamento.

2.2. Cabe ao administrador demonstrar a inexistência de outra opção para garantir o normal funcionamento da Administração. A análise deve ser feita caso a caso, merecendo advir da autoridade máxima do órgão a autorização prévia para a contratação e pagamento, com o concomitante envio de informação aos setores cobradores da dívida existente, a fim de que, cientes do futuro crédito, busquem, por meios executórios próprios, o seu recebimento.

2.3. A contratação nessas condições encontra o seu fundamento no princípio da continuidade do serviço público, que impõe ao Estado o dever de prestar, de forma ininterrupta, os serviços essenciais ou necessários à coletividade, sem o que não se justificaria a existência do próprio Estado.

2.4. É por essa razão que a doutrina e a jurisprudência têm admitido até mesmo a contratação de empresa que registra débito com o INSS e o FGTS -impedimento previsto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal! -, quando configurada a situação de inexigibilidade. (...)”.

f) Razão da escolha do contratado (inciso VI);

61. A autoridade competente deve expor, em sua deliberação, os motivos da escolha da empresa indicada para a contratação. Nos casos de inexigibilidade de licitação, as justificativas decorrem da própria necessidade da contratação, bem como da inviabilidade de competição em razão da exclusividade do fornecedor.

62. De toda sorte, a autoridade deve certificar-se de que a exclusividade esteja concretamente demonstrada no procedimento administrativo, valendo reiterar as observações do tópico II deste opinativo.

g) Autorização da autoridade competente (inciso VIII)

63. O artigo 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021 exige que haja a autorização da autoridade competente para que possa ocorrer a contratação direta.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

64. Essa exigência substituiu a antiga previsão da prática de dois atos referentes às contratações diretas, que eram o reconhecimento e a ratificação pela autoridade superior (artigo 26 da extinta Lei Federal nº 8.666/1993).²³

65. Neste sentido entende Jacoby Fernandes in “CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO”²⁴, ao dispor:

No regime da Lei nº 8.666/93, a contratação direta sem licitação deveria estar sujeita ao princípio da segregação das funções e do duplo grau decisório administrativo, como elemento de controle de primeira linha. Em outras palavras: na Lei nº 8.666/93, uma autoridade decidia e a outra ratificava a decisão, ordenando a publicação para efeitos de controle social e início de vigência da contratação.

No regime da LLCA, seguindo a pretensão de simplificação para a melhoria da gestão, há apenas uma autoridade atuando.

66. No que concerne à definição da competência para autorizar a contratação, seguindo o entendimento consignado no despacho²⁵ da Subprocuradora Geral da Consultoria Geral que aprovou o Parecer CJ/SAP nº 24/2024,²⁶ é necessário verificar os decretos de organização da Pasta e eventuais atos normativos, ainda que produzidos sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 10.520/2001.

67. Sendo assim, é recomendável que a autoridade que pretenda autorizar a contratação direta indique expressamente em sua deliberação o

²³ No mesmo sentido é o Parecer Referencial CJ/SEDUC nº 01/2024, de autoria da Procuradora do Estado Mariana Beatriz Tadeu de Oliveira.

²⁴ 11ª Edição, 1ª reimpressão, editora Fórum, 2022, pág. 88

²⁵ “(...) 5. Aprovo as conclusões do d. **Parecer CJ/SAP nº 24/2024** enumeradas no item 2 deste despacho, com os acréscimos e ressalvas a seguir especificados. 6. O caso em tela trata de recepção tácita de regras estabelecidas em decretos estaduais concernentes à competência para atuação em procedimentos licitatórios e de contratações administrativas. 7. Cumpre registrar que é usual a recepção (expressa ou tácita) de normas de hierarquia inferior por ocasião da edição de nova legislação, caracterizada pela permanência em vigor das normas anteriores que sejam compatíveis com o ato normativo superveniente de hierarquia superior, o que decorre da própria natureza contínua do ordenamento jurídico. Ademais, há regra expressa de recepção nas hipóteses tratadas pelo artigo 189 da Lei federal nº 14.133/2021 (...).”

²⁶ De autoria do Procurador do Estado Rodrigo Augusto de Carvalho Campos.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

dispositivo do decreto ou ato infralegal que fundamente sua competência para tanto, ainda que tal ato se refira à Lei Federal nº 8.666/1993.

IV – OUTROS REQUISITOS E PROVIDÊNCIAS.

68. Além dos elementos constantes do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, há requisitos e demais providências que se encontram previstos em outras disposições da NLLC ou mesmo na regulamentação estadual, cuja análise ocorrerá a seguir.

a) Plano de contratações anual

69. A Lei Federal nº 14.133/2021 previu, como instrumento de planejamento macro das contratações públicas, o plano de contratações anual (PCA). O artigo 12, inciso VII, da referida lei estabelece que *“a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias”*.

70. A respeito do PCA, vale transcrever a lição de Joel de Menezes Niebuhr:

“Na essência, com o Plano de Contratações Anual projetam-se todas as licitações e contratações para o ano subsequente, divide-se por tipos ou categorias, verifica-se a compatibilidade do orçamento, definem-se prioridades e estabelece-se uma espécie de calendário. Faz sentido, é natural e necessário. (...)”

Não é demais ressaltar que o Plano de Contratações Anual é em essência uma programação das licitações e contratos administrativos. Essa programação, pelo menos do jeito que está posta na Lei n. 14.133/2021, não vincula a Administração



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

Pública, que pode divergir dela, sem que isso importe maiores repercussões.
(...)”²⁷.

71. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo destaca a importância do plano de contratações anual, recomendando a elaboração do documento aos órgãos públicos sob sua jurisdição (Comunicados SDG nº 12/2023 e 34/2023).

72. No âmbito estadual, o tema foi regulamentado pelo Decreto Estadual nº 67.689/2023, a cujos termos esta manifestação se reporta, valendo destacar que o artigo único da disposição transitória do decreto prevê ser facultativa a elaboração do plano no ano de 2023, tornando-se obrigatória a partir do ano subsequente.

73. Por conseguinte, cabe à autoridade administrativa certificar-se de que a contratação pretendida conste do plano de contratações anual (em atendimento ao disposto no artigo 16 do Decreto Estadual nº 67.689/2023²⁸) ou, caso contrário, justificar devidamente sua ausência.

b) Procedimento administrativo formal e instrumento contratual

74. Em atenção às formalidades inerentes à atuação do Poder Público, para a declaração da inexigibilidade de licitação e celebração do contrato, é necessário que as unidades administrativas instaurem procedimento específico no SEI-SP, consoante estabelece o artigo 5º do Decreto Estadual nº 67.641/2023²⁹.

²⁷ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação pública e contrato administrativo**. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 448.

²⁸ “**Artigo 16** - O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução. **Parágrafo único** - As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no artigo 15 deste decreto”.

²⁹ “Artigo 5º - A formalização ou a celebração, conforme o caso, de atos e contratos administrativos, convênios, parcerias e outros instrumentos congêneres, por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de São Paulo dar-se-ão, obrigatoriamente, por meio do SEI/SP”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

75. A formalização do ajuste deve ocorrer, em regra, por meio de instrumento de contrato, embora se admitam outros instrumentos em determinadas hipóteses, conforme disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021:³⁰.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

76. Portanto, haverá necessidade de formalização de termo de contrato nos casos em que a entrega for parcelada ou quando da avença resultarem obrigações futuras.

77. Quando se tratar de entrega imediata de bem, de que não resulte obrigação futura, a formalização da contratação poderá ser feita apenas por meio de nota de empenho, caso em que todas as disposições acerca dos medicamentos ou

³⁰ “Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: I - dispensa de licitação em razão de valor; II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor. § 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei. § 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

insumos, tais como prazo de validade, exigência de registro na Anvisa, prazo e forma de entrega etc, devem estar muito bem delineadas no Termo de Referência.

78. Nas hipóteses de aquisição de medicamento ou insumo de saúde com entrega parcelada, (i) a duração do contrato não poderá ultrapassar o período de vigência do crédito orçamentário, ou seja, somente poderá vigorar até o dia 31 de dezembro do ano em que for celebrado, uma vez que o exercício financeiro coincide com o ano civil; e (ii) o número de parcelas de entrega terá necessariamente que coincidir com o prazo ainda restante de validade do atestado de exclusividade do fornecedor a ser contratado.

79. Sugere-se a utilização da minuta de contrato disponibilizada no sítio eletrônico compras.sp.gov.br, sob denominação contrato_compras_contratacao direta_14-133_ESP_05_09_24.

c) Processamento da inexigibilidade no Sistema de Compras do Governo Federal

80. Além do artigo 6º, que reproduziu basicamente os elementos do artigo 72 da NLLC, o Decreto Estadual nº 68.304/2024 também prevê que o processamento da inexigibilidade de licitação deve observar o disposto em seu artigo 7º:

“Artigo 7º - O órgão ou a entidade promotora do procedimento deverá inserir no Sistema de Compras do Governo Federal, no que couber, as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação:

I - a especificação do objeto a ser contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do inciso II do artigo 6º deste decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - declaração de observância às disposições previstas na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 4º deste decreto;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

V - as condições da contratação e as sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do ajuste”.

81. Logo, além da tramitação regular do processo no SEI/SP, a Administração deve cuidar para que todas as informações exigidas no dispositivo acima transcrito sejam inseridas adequadamente no sistema compras.gov.

d) *Publicação no PNCP e no DOE*

82. O Contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura de seu instrumento, sob pena de ineficácia,³¹ como dispõe o artigo 94 da NLCC:

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade”.

83. O PNCP é o sítio eletrônico oficial previsto no artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela lei, bem como a realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos (<https://pncp.gov.br/>). Sua regulamentação foi feita pelo Decreto Federal nº 10.764/2021, e sua gerência incumbe ao Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas.

³¹ Conforme anotado no Parecer CJ/SEFAZ nº 552/2023, da Procuradora do Estado Aira Cristina Rachid Bruno de Lima.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

84. Em face da previsão do artigo 54, §1º, da NLLC,³² é de cautela que o extrato do contrato também seja publicado no Diário Oficial, lembrando que o ato que autorize a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser igualmente divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (parágrafo único do artigo 72).

e) Gestor e fiscais do contrato

85. A Lei Federal nº 14.133/2021 contém diversos mecanismos voltados para a governança e obtenção de resultados na fase de execução dos contratos administrativos, detalhando mecanismos de acompanhamento e fiscalização contratual. É o que se verifica, por exemplo, no inciso III do artigo 104³³ e no artigo 117³⁴ da referida Lei.

86. Atendo-se a esse objetivo, o Decreto Estadual nº 68.220/2023 disciplina, por meio de seus artigos 15 a 19, como deve ocorrer a designação e a própria atuação do gestor e eventuais fiscais em todas as etapas da execução contratual.

³² “Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). § 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação”.

³³ “Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de: (...) III - fiscalizar sua execução; (...)”.

³⁴ “Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. § 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. § 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. § 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. § 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras: I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

Assim, é recomendável que as unidades se certifiquem de que o gestor do contrato tenha sido formalmente designado nos autos, observando as disposições do referido decreto.

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS.

87. Ante o exposto, emite-se o presente Parecer Referencial para que seja utilizado nos casos concretos que se subsumam, na íntegra, às orientações aqui lançadas, referentes à **aquisição direta de medicamentos e insumos, com entrega imediata ou parcelada, por inexigibilidade de licitação, qualquer que seja o valor total estimado para a contratação, com fundamento no artigo 74, “caput” e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

88. Nos termos do art. 4º da Resolução PGE 29/15, a Administração deverá instruir os processos administrativos em que pretenda utilizar a orientação referencial com: a) cópia integral do presente Parecer Referencial e; b) declaração de atendimento subscrita pela autoridade competente atestando que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial, e que serão seguidas as orientações aqui contidas (Anexo II).³⁵

89. O prazo de validade deste Parecer Referencial é de 1 (um) ano, ou seja, até **21 de março de 2026** (artigo 2º, Resolução PGE-29/2015).

90. Nos termos do parágrafo único do artigo 2º, da Resolução PGE-29/2015, em caso de alteração da legislação que norteia o presente Parecer Referencial, caberá à Administração suscitar à Consultoria Jurídica eventual necessidade de substituição da orientação precedente, competindo a este órgão jurídico dirimir as dúvidas da Administração, de qualquer natureza, sobre a aplicação do Parecer Referencial. De igual sorte, casos que extrapolem os limites da presente orientação deverão ser submetidos à análise individualizada por este órgão consultivo.

³⁵ Artigo 4º, Resolução PGE-29/15: “Para utilização do Parecer Referencial, a Administração deverá instruir os processos e expedientes administrativos congêneres com: I – cópia integral do Parecer Referencial com o despacho de aprovação da Chefia da Consultoria Jurídica; II – declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

91. Com estas considerações, submeto o presente ao crivo superior e, uma vez aprovado, proponho seja encaminhado à Administração para amplo conhecimento e aplicação.

É o parecer.

São Paulo, 21 de março de 2025.

Heitor Teixeira Penteado

Procurador do Estado



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I

Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015.

Regulamenta a elaboração de Parecer Referencial pelas Consultorias Jurídicas e sua utilização pela Administração Pública.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos trabalhos nas Consultorias Jurídicas;
CONSIDERANDO a existência de diversos pareceres sobre situações fáticas e jurídicas idênticas;
CONSIDERANDO que a adoção de Parecer Referencial já está sedimentada no âmbito federal, conforme Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da Chefia da Consultoria Jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

§ 1º – Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas.

§ 2º – A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelas Consultorias Jurídicas.

§ 3º – A análise de convênio, termo de parceria ou instrumento congênere, cuja minuta-padrão esteja fixada em decreto, poderá ser feita por Parecer Referencial, do qual deverão constar os necessários requisitos, limites e recomendações de índole jurídica, inclusive quanto ao respectivo Plano de Trabalho.

Artigo 2º - A Consultoria Jurídica fixará prazo de validade para o Parecer Referencial, não superior a um ano, de modo a garantir a atualidade da orientação.

Parágrafo único – Em caso de alteração da legislação que fundamentou o Parecer Referencial, o órgão da Administração deverá suscitar à Consultoria Jurídica eventual necessidade de substituição da orientação precedente, sem prejuízo do dever funcional do Procurador do Estado de manter-se atualizado com a legislação e regulamentos editados e solicitar os ajustes pertinentes.

Artigo 3º - O Parecer Referencial deverá contar, além dos demais aplicáveis à elaboração de parecer, com os seguintes requisitos formais:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

- I – na ementa: deverá constar a expressão “PARECER REFERENCIAL” e ser indicada a possibilidade de a orientação ser aplicada aos casos idênticos;
- II – na fundamentação: deverão ser indicadas as circunstâncias que ensejaram a sua adoção e as características do caso concreto que definem sua condição de paradigma;
- III – na conclusão: deverão constar os requisitos para sua utilização, indicados nesta resolução, e outros eventualmente aplicáveis ao caso analisado, bem como seu prazo de validade.

Artigo 4º - Para utilização do Parecer Referencial, a Administração deverá instruir os processos e expedientes administrativos congêneres com:

- I – cópia integral do Parecer Referencial com o despacho de aprovação da Chefia da Consultoria Jurídica;
- II – declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.

Artigo 5º - Caberá à Consultoria Jurídica dirimir as dúvidas da Administração sobre a aplicação do Parecer Referencial.

Artigo 6º - A superveniência da dispensa de manifestação das Consultorias Jurídicas, prevista no artigo 45, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), afasta a utilização de Parecer Referencial que verse sobre o tema.

Parágrafo único – A Consultoria Jurídica da Pasta deverá informar a Administração sobre a dispensa tratada no caput.

Artigo 7º - As Consultorias Jurídicas deverão encaminhar à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral arquivo eletrônico com o Parecer Referencial elaborado, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a aprovação da respectiva chefia.

Artigo 8º - A Subprocuradora Geral do Estado da Consultoria Geral poderá editar normas complementares à elaboração e utilização de Parecer Referencial.

Artigo 9º - As Consultorias Jurídicas deverão adequar os Pareceres Referenciais que já estejam em uso nas respectivas unidades ao regramento estabelecido nesta resolução.

Artigo 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

(Resolução PGE n 29/2015)

PROCESSO:

OBJETO:

Parecer Referencial n.º _____/_____

DECLARO para os devidos fins que o caso concreto tratado neste expediente se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial citado, e que serão seguidas as orientações nele contidas, nos termos da Resolução PGE 29/2015.

São Paulo _____, de _____ de _____

Assinatura da autoridade competente

São Paulo, 21 de março de 2025.

Heitor Teixeira Penteado

Procurador do Estado.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SAÚDE

PROCESSO: 024.00036926/2024-31

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL - LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE NLLC AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS COM ENTREGA IMEDIATA OU PARCELADA, ARTIGO 74, CAPUT E INCISO I

Aprovo o Parecer Referencial CJ/SS nº 10/2025, por seus próprios e jurídicos fundamentos, que terá vigência até 21/03/2026.

Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete da Pasta, para conhecimento do aludido pronunciamento e divulgação entre as Coordenadorias de Saúde.

Consultoria Jurídica da Secretária da Saúde, 24 de março de 2025.

Marcelo Grandi Girollo
Procurador do Estado Chefe.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PROCESSO: 146.00004177/2025-97
INTERESSADO: HCRP
COTA: 77/2025
ASSUNTO: Solicitação de verificação e aplicação de pareceres referenciais da Secretaria de Saúde no âmbito do HCFMRP-USP

Senhor Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica do HCFMRP-USP,

1. O presente expediente administrativo foi instaurado para examinar a viabilidade de adoção de pareceres referenciais atualmente utilizados na Secretaria de Estado da Saúde para as contratações realizadas no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

2. A título de exemplo, são apresentadas cópias dos pareceres referenciais CJ/SS nº 7/2024 (que trata de dispensa de licitação pelo pequeno valor da contratação), CJ/SS nº 11/2024 (contendo orientações para a contratação direta de medicamentos e insumos com fundamento no *caput* e inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021) e CJ/SS nº 14/2024 (que também traz orientações para inexigibilidade de licitação, pela inviabilidade de competição – art. 74, *caput*, e I, para a aquisição de bens de consumo e materiais permanentes).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

3. Considerando a tendência de padronização no âmbito do Estado de São Paulo relacionada à aplicação da Lei federal nº 14.133/2021, que resultou na elaboração de diversos documentos disponibilizados no site <https://compras.sp.gov.br/>; considerando, igualmente, que, respeitadas as especificidades de cada órgão ou entidade, a Procuradoria Geral do Estado está submetida a padrões de atuação uniforme, definidos por seus órgãos superiores; considerando a proximidade da matéria-fim das unidades; considerando a urgência das demandas e a eficiência intrínseca à atuação administrativa; considerando ainda que medida semelhante foi adotada com sucesso, no ano de 2024, proponho a adoção de pareceres referenciais já aprovados no âmbito da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde.

4. Proponho, assim, que os pareceres referenciais abaixo indicados, editados com fundamento na Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015, sejam observados pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, nos procedimentos nos quais haja identidade de pressupostos fáticos e jurídicos, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

5. Sem prejuízo daqueles cuja adoção foi apontada como obrigatória e se encontrem ainda no prazo de sua respectiva vigência, proponho a determinação de adoção dos pareceres referenciais abaixo listados, conforme o caso, cujas cópias seguem a presente manifestação:

- 1) **Parecer Referencial CJ/SS nº 05/2025**, que aborda a contratação, por inexigibilidade fundada no *caput* e no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, de fornecimento de gás canalizado de empresa concessionária de tal serviço;
- 2) **Parecer Referencial CJ/SS nº 06/2025**, contendo orientações para contratação, mediante a realização de pregão, de aquisição de medicamentos e insumos, com entrega imediata e parcelada (**sem abranger a hipótese de estabelecimento de registro de preços para esse fim**);



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 3) **Parecer Referencial CJ/SS nº 07/2025**, com **recomendações exclusivas** para hipóteses de contratação direta, em razão de urgência/emergência, de serviços contínuos, cuja forma e parâmetros de contratação já se encontrem definidos nos Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados – CADTERC;
- 4) **Parecer Referencial CJ/SS nº 09/2025**, emitido com o fim de apresentar orientações para aquisição, mediante pregão, de bens de consumo, equipamentos e material permanente, com entrega imediata ou parcelada (**não abarca a hipótese de estabelecimento de registro de preços para o mesmo fim**);
- 5) **Parecer Referencial CJ/SS nº 10/2025**, veiculando orientação jurídica para a aquisição de medicamentos e insumos, com entrega imediata ou parcelada, por inexigibilidade de licitação fundada no *caput* e inciso I do artigo 74 da NLLC;
- 6) **Parecer Referencial CJ/SS nº 11/2025**, contendo orientações para aquisição de bens de consumo e materiais permanentes, com entrega imediata ou parcelada, por inexigibilidade de licitação fundada no *caput* e inciso I do artigo 74 da NLLC;
- 7) **Parecer Referencial CJ/SS nº 13/2025**, que traz orientações para a contratação direta de empresa concessionária de serviço público, por inexigibilidade fundada no *caput* e inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto o fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto; e
- 8) **Parecer Referencial CJ/SS nº 14/2025**, que traz orientações para a contratação direta de empresa concessionária de serviço público, por inexigibilidade fundada no *caput* e inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto o fornecimento e suprimento de energia elétrica.

6. Em todos os casos, caberá à Administração, além seguir das observações e recomendações constantes de cada um dos pareceres referenciais, adotar as seguintes cautelas:

- a) juntar em cada um dos processos de contratação cópia integral do parecer referencial respectivo, desta proposta e da sua aprovação por essa D. Chefia;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- b) juntar também, em cada processo, declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial respectivo e que serão seguidas as orientações aqui contidas, consoante documentos anexos aos referenciais;
- c) observar a **validade** de cada referencial;
- d) acompanhar atentamente a edição de novos decretos tratando da matéria, bem como os comunicados disponibilizados no portal www.compras.sp.gov.br;

7. Não é demais registrar que dúvidas quanto ao sentido e alcance dos pareceres referenciais supra poderão ser dirimidas pela Administração junto à **Consultoria Jurídica do HCFMRP-USP**.

8. Os casos que extrapolarem os limites das orientações contidas em tais pareceres referenciais deverão ser submetidos à análise individualizada por este órgão consultivo.

9. No tocante à imposição de SANÇÕES, deve-se observar a Portaria HCRP nº 119/2024, por intermédio da qual se determina a aplicação da Resolução SS nº 65/2024 às licitações e contratos regidos pela NLLC.

10. Quanto à identificação AUTORIDADE COMPETENTE para cada espécie de ato nos casos concretos, deve a Administração observar as regras aplicáveis à respectiva organização administrativa.

11. Alerto, por fim que aquisições cujo valor não supere o limite de R\$ 62.725,594 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)¹ poderão, nos termos do decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, ser contratadas sem a realização de **licitação**, com base no artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133/21, cabendo se esclarecido que a referida aquisição, nessa modalidade e com esse limite de valor, deverá ser feita nos termos da resolução PGE nº 55/2023, que disciplinou a

¹ Valor estabelecido de acordo com as previsões Decreto federal nº 12.343, 30 de dezembro de 2024. Esse valor, assim como outros definidos pela NLLC, sofre, anualmente, alteração, por meio de decreto federal. Por tal razão, deverá a Administração se certificar dos valores vigentes à época da contratação.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico nas contratações diretas de pequeno valor regidas pela NLLC, nos termos da e-Orientação Subg-Cons. nº 8/2024, desde que sua formalização siga estritamente as versões mais atualizadas das minutas-padrão disponibilizadas no portal <https://compras.sp.gov.br/>.

Ribeirão Preto, 2 de abril de 2025.

Aloísio Pires de Castro
Procurador do Estado



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS
DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PROCESSO: 146.00004177/2025-97

INTERESSADO: HCRP

ASSUNTO: Solicitação de Revisão de Pareceres Referenciais da Secretaria da Saúde - SES-SP, para contratações.

Aprovo a Cota de nº 77/2025 por seus próprios e jurídicos fundamentos.
Encaminhe-se na forma proposta.

Ribeirão Preto, 2 de abril de 2025.

Lucas de Faria Rodrigues
Procurador do Estado Chefe da CJ/HCFMRP



Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto
Seção De Compras E Importação

DESPACHO

Nº do Processo: 146.00008840/2025-22

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Processo de aquisição por exclusividade de material hospitalar

DECLARO para os devidos fins que o caso concreto tratado neste expediente se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial citado, e que serão seguidas as orientações nele contidas, nos termos da Resolução PGE 29/2015.

NAYARA CAMILA ALVES DA SILVA
Assessor Técnico II

Mediante Parecer Referencial **CJ/SS 10-25** da documentação apresentada quanto à necessidade de aquisição do produto abaixo, e providenciada toda a documentação necessária, conforme as informações contidas no processo **146.00008840/2025-22**, **AUTORIZO** a aquisição dos itens objetos deste processo, totalizando **R\$ 588,00 (Quinhentos e Oitenta e Oito Reais)** da empresa **SIGMA ALDRICH BRASIL LTDA** com amparo no Inciso I, do Artigo 74, da Lei 14.133/2021.

DEOCÉLIA BASSOTELLI JARDIM
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Orlandin Pereira, Encarregada I**, em 30/06/2025, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Deocelia Bassotelli Jardim, Chefe De Gabinete**, em 01/07/2025, às 07:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0072769910** e o código CRC **1050A4F4**.
